



IV Congresso de Anais do **Derecho Internacional** **PUC-Campinas y OEA**

Democracia y vulnerabilidades



13 e 14 de março de 2023

Com o objetivo de divulgação de conhecimento científico e internacionalização do PPGD e da PUC-Campinas, desde 2018 o PPGD da PUC-Campinas realiza um encontro de Direito Internacional em parceria com a Organização dos Estados Americanos, fruto de um acordo entre a Universidade e a Organização. O evento tem a finalidade de internacionalizar o PPGD e ampliar as oportunidades de redes de pesquisa entre os docentes e mestrandos, uma vez que conta com a participação de palestrantes estrangeiros e membros de redes internacionais de pesquisa às quais professores do PPGD estão vinculados, contando também com a participação de estudantes de outras universidades brasileiras e estrangeiras. O formato híbrido permitiu a continuidade do congresso mesmo durante a pandemia de COVID e a modalidade gratuita ampliou a oportunidade de participação de todos os interessados, promovendo não apenas a projeção social do evento, como também a divulgação do próprio PPGD. Todos os anos foram realizados Grupos de Trabalho com o objetivo de divulgação de pesquisas sobre direitos humanos e sobre a própria Organização dos Estados Americanos. Nesta edição, constam os resumos dos trabalhos apresentados em 2023.

Editores dos Anais: Pedro Pulzatto Peruzzo, Fernanda Carolina de Araujo Ifanger, Guilherme Perez Cabral, Lucas Catib de Laurentiis, Torres Baga Menacho, Enrique Pace Lima Flores e Ana Beatriz Magalhães Dias.

A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA FEMININA NO SENADO FEDERAL BRASILEIRO

Alana Fagundes Valério

Ainda que a Constituição Brasileira hoje disponha no seu art. 5º, caput e inciso I, que todos são iguais perante a lei sem distinção de gênero, a análise formal da legislação não revela a realidade vivenciada pela população feminina brasileira em muitos níveis. Lélia Gonzalez aduz que “o projeto de nação brasileira ainda é o projeto de uma minoria dominante” (2020, p. 248), isso porque a estrutura da sociedade contemporânea reproduz um pensamento que, por várias vezes, expressa-se de forma operatória, como se “tudo que existiu ou existe jamais tivesse existido senão para entrar no laboratório” (MERLEAU-PONTY, 2013, p. 16), como se não houvessem, antes de mais nada, seres, tempo e espaço que influem diretamente as ações. Isso decorre da narrativa globalizada criada pelo ocidente e que instituiu a noção de eu-hegemônico (CARNEIRO, 2011), arraigada no capitalismo/liberalismo como modelo político e econômico, bem como no patriarcado, racismo e no elitismo, valores e hábitos válidos para instituição e organização das relações sociais. Os corpos que não se enquadram na noção do eu-hegemônico (branco, heteronormativo, cisgênero, masculino e ocidental), foram paulatinamente forçados a ocupar o papel do outro (o estranho, o objeto), de modo que a coisificação desses corpos se tornasse um padrão comportamental validado, seja pela cultura de massas, costumes e ciência moderna, o que Saffioti denomina como “pesado fardo da tradição da subalternidade” (2013, p. 132). O corpo não hegemônico é visto como objeto como resultado das opressões e é possível observar os desencadeamentos dessas opressões sob várias perspectivas, mas destaca-se aqui a título de análise, a ocorrência dessa experiência na participação política das mulheres Senado Federal, uma das casas legislativas do País e responsável, junto com a Câmara dos Deputados, pela apresentação, apreciação e aprovação das normas jurídicas vigentes. O modelo de representação política atual tem exposto, por trás do discurso de “redução das desigualdades”, uma falsa consciência de que a mudança “lenta e gradual”, fundada em estruturas normativas forjadas pelo e para o capitalismo, são capazes de satisfazer as necessidades reais dos explorados. Por isso, o objetivo do trabalho é analisar o modelo de representação política feminina no Senado Federal por se tratar da casa legislativa com menor incidência feminina. A presença e a “paixão da experiência” (hooks, 2017) de mais corpos não-hegemônicos nos espaços públicos pode ser uma peça-chave para que a colonialidade do ser e do saber seja, de fato, afastada, para dar lugar aos conhecimentos que daqui provém, para a construção de uma ecologia dos saberes que integre a experiência da comunidade (KRENAK, 2019, p. 24) como fonte de informação e contribuição significativa para a formação de uma sociedade que, de fato, respeita e efetiva os direitos humanos de toda a população.

Palavras-chave: Representação; Política feminina; Corpos não-hegemônicos; Colonialidade; Poder Legislativo; Norma jurídica.

REFERÊNCIAS

CARNEIRO, Aparecida Sueli. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 340. 2005.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

hooks, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Cia das Letras, 2019.

MERLEAU-PONTY, Maurice. O olho e o espírito. São Paulo: Cosac Naify, 2013. SAFFIOTI, Heleieth. A mulher na sociedade de classes. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. A mulher na sociedade de classes. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

Contribuições da cooperação internacional em direitos humanos para a reabilitação de pacientes e vítimas de tortura da política de hanseníase no Brasil do século XX

Ana Beatriz Magalhães Dias

A política sanitária de hanseníase, que vigorou no Brasil de 1923 a 1986, deu ensejo à diversas violações a direitos humanos contra as pessoas atingidas pela hanseníase e seus familiares que podem ser resumidas em duas perspectivas gerais: 1- os isolamentos e internações compulsórias dos enfermos e 2- a separação de filhos das pessoas afetadas pela doença. O isolamento e a separação causaram danos de difícil reparação e que até hoje seguem sem a devida reabilitação, a saber: lesões físicas e psíquicas que, em interação com as barreiras sociais, impedem o exercício da cidadania e configuram deficiência; traumas decorrentes de abusos sexuais na infância; preconceito e estigma arraigados na sociedade e insegurança no tratamento da doença. Neste sentido, pretendemos responder, com o presente projeto de pesquisa, o seguinte problema: Quais contribuições podemos encontrar nas experiências e compromissos de cooperação internacional em direitos humanos assumidos pelo Brasil no sistema global de direitos humanos (ONU) para os projetos de reabilitação de pacientes e vítimas de tortura da política da hanseníase no Brasil do século XX? A hipótese que orienta esta pesquisa é que as diretrizes sobre reabilitação das pessoas afetadas pela hanseníase e de seus familiares, constantes em documentos produzidos no sistema global de direitos humanos, podem contribuir para a construção de estratégias pelos movimentos sociais e grupos de vítimas e, do mesmo modo, no momento de tomada de decisões oficiais pelo Estado para a garantia da reabilitação das lesões físicas e psíquicas, decorrentes do diagnóstico tardio e das práticas de tortura em pacientes e filhos separados de pais com hanseníase, de maneira a proporcionar e a viabilizar uma reabilitação que abrange não apenas o estado de saúde físico, mas também o mental e o social. O percurso metodológico da presente pesquisa partirá de uma revisão bibliográfica sobre a reabilitação de pacientes de hanseníase como pressuposto para o exercício de cidadania e qualidade de vida, bem como sobre a reabilitação de vítimas de tortura através dos documentos elaborados pela Relatoria Especial da ONU sobre a eliminação da discriminação contra pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares, pelo Comitê Internacional contra a Tortura e pelo Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Em conclusão, o objetivo da presente pesquisa é verificar se é possível encontrar diretrizes internacionais para 1- a reabilitação das lesões físicas e psíquicas decorrentes de diagnóstico tardio e práticas de tortura em pacientes e filhos separados de pais com hanseníase e 2- em que medida a reabilitação nesses casos demanda não apenas ações direcionadas à recuperação das lesões físicas, mas também para a recuperação de lesões psíquicas individuais e coletivas, considerando que o conceito de saúde da OMS compreende o estado de completo bem-estar físico, mental e social, não consistindo apenas na ausência de enfermidade.

Palavras-chaves: Cooperação internacional; Direitos humanos; Hanseníase; Reabilitação.

REFERÊNCIAS

PERUZZO, P. P. et al. Contribuição para o relatório temático da relatora especial das Nações Unidas para a eliminação da discriminação contra as pessoas atingidas pela hanseníase e seus familiares ao Conselho de Direitos Humanos da ONU. *Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social*, v. 2, e215791, 2021. <https://doi.org/10.24220/2675-9160v2e2021a5791>.

UNITED NATIONS. Committee On The Rights Of Persons With Disabilities. Views adopted by the Committee under article 5 of the Optional Protocol, concerning communication n° 23/2014 n° CRPD/C/20/D/23/2014. Convention On The Rights Of Persons With Disabilities. Geneva, 2018.

UNITED NATIONS. Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment. General comment No. 3 (2012) n° CAT/C/GC/3. Committee against Torture. Geneva, 2012.

UNITED NATIONS. General Assembly. Visit to Brazil Report of the Special Rapporteur on the elimination of discrimination against persons affected by leprosy and their family members n° A/HRC/44/46/Add.2. Human Rights Council. Geneva, 2020.

UNITED NATIONS. General Assembly. Resolution adopted by the General Assembly on 12 December 2022 n° A/RES/77/139. Implementation of the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples. New York, 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Global Hansen Disease Strategy 2021-2030. World Health Organization, 2020. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/rest/bitstreams/1331529/retrieve>>.

INSTITUIÇÕES, PODER E GÊNERO: UMA ANÁLISE DA EXISTÊNCIA DE POLÍTICAS JUDICIAIS COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSVERSALIZAÇÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO NA ESTRUTURA DO SISTEMA DE JUSTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ana Carolina Annunciato Inojosa de Andrade

A Constituição do Brasil, promulgada em 1988, prevê a igualdade entre homens e mulheres. No entanto, apesar dessa importante conquista, que é fruto dos movimentos sociais de mulheres, a pretendida igualdade existe, predominantemente, apenas em seu aspecto formal. Uma das vertentes das desigualdades experimentadas pelo gênero feminino reside na sua exclusão de diversos espaços públicos de tomada de decisões. Nesse sentido, quando analisados os poderes legislativo, executivo e judiciário, serão encontradas estruturas dominadas por homens, um fato que merece ser estudado e perquirido, pois tratam essas instâncias dos órgãos responsáveis por ditar como a sociedade deve se comportar. O presente estudo visa a discussão de representatividade de gênero na magistratura no Brasil, o que é feito através da análise da estrutura do maior Tribunal do país, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Pretende-se verificar se a referida Corte tem realizado políticas judiciais afirmativas para facilitar a transversalização da perspectiva de gênero na composição da magistratura, desde a promulgação da Constituição da República de 1988, analisando também se houve a ocorrência de algum impacto na formulação dessas políticas quando se iniciou a participação feminina, como juízas, naquele Tribunal. Para tanto, será discutido o que se entende por poder em uma sociedade capitalista, passando por uma visão do direito e do feminismo, sempre com olhar voltado à interseccionalidade, para, por fim, verificar se a estrutura do Tribunal de Justiça de São Paulo é adequada à implementação de políticas administrativo-judiciais que visem garantir o ingresso e a permanência das mulheres no Judiciário, e se referido órgão é capaz de garantir que, institucionalmente, as mulheres alcancem esferas de poder. Como resultado, espera-se entregar, dentro dos limites temporários e geográficos propostos, um trabalho que mostre a imagem do Judiciário em termos de gênero, para que se possa discutir o que tem sido feito para garantir, a participação de mulheres no Judiciário.

Palavras-chave: Gênero, Poder Judiciário; Direitos Humanos; Políticas Públicas; Equidade.

REFERÊNCIAS

HOOKS, Bell. Teoria Feminista. São Paulo: Perspectiva, 2019.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano, 2020.

DUPRAT, Déborah. Igualdade de gênero, cidadania e direitos humanos. In: CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de (org.). Perspectivas de gênero e o sistema de justiça brasileiro. Brasília: ESMPU, 2019

SADEK, M. T.; BENETI, S. A. ; FALCAO, J. ; COLLACO, R. . Magistrados - uma imagem em movimento. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. v. 1.

KENNEY, Sally. Gender and justice: Why women in the judiciary really matter. Routledge, 2012.

Análisis del feminicidio íntimo en la ciudad de Campinas en los años 2020 y 2021

Ana Flávia Maldonado Semeghini

El presente proyecto busca analizar los datos de feminicidios íntimos –intentos y consumados– en la ciudad de Campinas, identificados a través del análisis documental de los procesos que pasaron al pleno en el tribunal del jurado, en los años 2020 y 2021. Cometidos por personas, generalmente hombres, con las que las víctimas tienen o han tenido una relación íntima, familiar, de convivencia o similar. Incluyen delitos cometidos por parejas sexuales o personas con las que han tenido otras relaciones interpersonales, como esposos y parejas, sean relaciones actuales o pasadas. Se observa que del análisis de los procesos se pudo identificar que más del 90% de los feminicidios encuadran en la categoría de feminicidio íntimo. Se extraerá la más diversa información presente en los procesos, con el fin de comprender la dinámica de los hechos, así como identificar información sobre el autor, la víctima, el lugar de ocurrencia del delito, entre otros que se consideren relevantes, destacando la hecho de que los delitos sean practicados por personas que forman parte de la vida íntima de la víctima. El marco teórico adoptado es el de la criminología feminista y, con base en él, el objetivo es comprender la trayectoria de la criminalización del femicidio, analizando la conceptualización de los tipos de femicidio y, específicamente, el del femicidio íntimo, así como la forma en que tiene lugar. Para abordar el tema, se utilizará un enfoque multimetodológico, utilizando la revisión bibliográfica y la recolección de datos a través del análisis de documentos procesales. Se espera al final de la investigación tener un conocimiento profundo de cómo ocurren los feminicidios íntimos en la ciudad de Campinas, dentro del alcance dado al proyecto. Además, se espera que eventualmente se pueda contribuir al desarrollo de políticas públicas eficientes para frenar la incidencia de nuevos femicidios íntimos (intentados o consumados).

Palavras-chave: Criminología Feminista; feminicidio íntimo; Violencia doméstica; Campinas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira. Pelas mãos da criminologia. O controle penal para além da (des)ilusão. Instituto Carioca de Criminologia. Coleção Pensamento Criminológico. Florianópolis, 2012.

ARENDDT, Hannah. Sobre a violência. Trad. André de Macedo Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; SÁLVIA, Stéphanie Giulliana de Carvalho. A violência em face da mulher no estado democrático de direito Brasileiro. Revista Paradigma, Ribeirão Preto-SP, a. XX, V. 24, N. 1, p. 97-120. Jan./Jun. 2015.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 11ª edição. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1998.

MENDES, Sorais da Rosa. (Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. Universidade de Brasília. Faculdade de Direito. Brasília, 2012.

PASINATO, W. Diretrizes nacionais de Femicídio. Investigar, processar e julgar com a perspectiva de gênero. As mortes violentas de mulheres. Brasília: ONU Mulheres, Secretaria de Políticas para as

mulheres, Secretaria Nacional de Segurança Pública. 2016. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf. Acesso em: 05 jun 2022.

A PANDEMIA DE COVID-19 COMO RETOMADA DO MOVIMENTO MUNICIPALISTA: UMA ANÁLISE DO COMBATE À CRISE SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Ananda Passaglia Soares

O Governo Federal, em suas ações e omissões no combate à pandemia do COVID-19 nos anos de 2020 a 2022, por diversas vezes colidiu com os Governos Estaduais e Municipais, gerando verdadeira crise no federalismo brasileiro. A maioria dos Municípios, neste período, enquanto entes autônomos da federação, conforme previsão expressa na Constituição Federal em seus artigos 1º e 18, exerceu protagonismo na tomada de decisões para a garantia do direito à saúde da população. Neste contexto os objetivos deste trabalho são demonstrar a relevância do município no federalismo brasileiro, seja através da análise de fatos históricos, bem como do estudo da influência do movimento municipalista na Assembleia Constituinte de 1987, o que culminou, no contexto a ser analisado, no protagonismo dos municípios no combate à pandemia do COVID-19, obtido por meio da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6341, ambas julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, o que ensejou uma espécie de retomada do movimento municipalista. Por fim, como estudo de caso, será pesquisada a atuação do município de Campinas no combate à pandemia do COVID-19, o que será realizado por meio de análise fática e normativa, de modo a enunciar como se deu a execução de políticas públicas e a garantia de direitos fundamentais no período pandêmico. Para tanto, o trabalho vai se utilizar de pesquisa documental, análise quali-quantitativa de normas e de pesquisa jurisprudencial.

Palavras-chave: Municipalismo; COVID-19; Governo Local; Normatização local; Campinas.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L. et al.. Combate à COVID-19 sob o federalismo bolsonarista: um caso de descoordenação intergovernamental. *Revista de Administração Pública*, v. 54, n. Rev. Adm. Pública, 2020 54(4), jul. 2020.

BERCOVICI, Gilberto. O federalismo no Brasil e os limites da competência legislativa e administrativa: memórias da pesquisa. *Rev. Jur.*, Brasília, v. 10, n. 90, Ed. Esp., p.01-18, abr./maio, 2008. Disponível em: < <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/253/241>>. Acesso em 22 jan. 2023.

CARVALHO, Carliane de Oliveira. Organização da Administração Pública Municipal. In: NASCIMENTO, Carlos Valder do; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MENDES, Gilmar Ferreira (Coord.). *Tratado de Direito Municipal*. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 197-225.

CARVALHO, Yuri. “Graças a Deus somos reacionários”: o movimento municipalista brasileiro e as conspirações golpistas pré-1964. *Faces de Clio*, [S. l.], v. 7, n. 14, p. 209–232, 2021. DOI: 10.34019/2359-4489.2021.v7.33201. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/facesdeclio/article/view/33201>. Acesso em: 1 fev. 2023.

DOS SANTOS, C. N.; TAFFAREL, C. C. Autonomia municipal, poder local e participação popular. *Revista Justiça do Direito*, v. 27, n. 2, p. 275-297. Disponível em: <<http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/4673/3140>>. Acesso em 22 jan. 2023.

FARAH, Marta Ferreira Santos. “Policy Analysis at the Municipal Level of Government.” In *Policy Analysis in Brazil*, edited by Jeni Vaitsman, José Mendes Ribeiro, and Lenaura Lobato, 1st ed., 107–18. Bristol University Press, 2013. <https://doi.org/10.2307/j.ctt9qgnxb.14>.

GONZÁLEZ, Gemma Ubasart. L’aposta municipalista: el potencial transformador del món local. *kult-ur*, v. 2, n. 3, p. 125-139, 16 Jun. 2015. Disponível em: <<https://www.e-revistas.uji.es/index.php/kult-ur/article/view/1725>>. Acesso em 31 jan. 2023.

LA POLÍTICA PÚBLICA DE DESINSTITUCIONALIZACIÓN PSIQUIÁTRICA BAJO EL ENFOQUE DEL CUIDADO COMO VALOR JURÍDICO

Andressa Sanchez Silva Luizon

La investigación aborda el cierre de hospitales psiquiátricos, en el contexto de la salud pública, desde la perspectiva de la vulnerabilidad existencial de los pacientes psicológicamente agravados. La política pública de cierre de hospitales psiquiátricos busca deconstruir el estándar de atención basado únicamente en la hospitalización médica, visando un trato multidisciplinario humanizado y descentralizado en el ambiente hospitalario (DECLARACIÓN DE CARACAS – 1990). A su vez, el derecho a la salud, consagrado como derecho social en la Constitución Federal (art. 6), debe ser promovido por el Estado (art. 196), a través de políticas públicas (SOUZA, 2006, págs. 26-27). En ese contexto, el Estado debe proteger y respetar los derechos existenciales de las personas con discapacidad mental, por medio de la reinserción y el mantenimiento de la integración del paciente a la familia, el trabajo y la comunidad, reconociendo su autonomía y capacidad civil (Ley nº 13.146/2015). La intersección de la atención a la salud mental con especial atención a la dignidad de los pacientes (BASAGLIA, 2000, p.13-14), en armonía con el Tratado Internacional de Derechos Humanos, resultó en la promulgación de la Ley nº 10.216/01. Sin embargo, la implementación de políticas públicas en esta área ha presentado grandes desafíos, no solo en Brasil, sino también en América Latina (OPS, 2019). Frente a ello, la investigación se propone estudiar la vulnerabilidad existencial jurídica de los pacientes con discapacidad mental aún hospitalizados en hospitales psiquiátricos, especialmente de los pacientes asilados, a partir del análisis del documento técnico titulado “Desinstitucionalización de la atención psiquiátrica en América Latina y el Caribe”, 2020, así como una relectura de la bibliografía y el contenido legal nacional e internacional. Para ello se utilizará el método empírico deductivo, cuyo principal argumento se basa en la existencia de un desencuentro entre la aspiración humanista de reforma psiquiátrica y la forma en que se ha venido dando en la práctica de cara al asilo de pacientes de larga estancia, así como las hospitalizaciones obligatorias enviadas por el Poder Judicial a hospitales psiquiátricos. Se espera, como resultado, contribuir a la ampliación de las discusiones sobre el diseño actual del sistema público de salud en la atención de las personas con discapacidad mental en Brasil.

Palavras-chaves: Derecho a la Salud Mental; Reforma Psiquiátrica; Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS

BASAGLIA, Franco. Conferenze brasiliane. Raffaello Cortina Editore, Milão 2000. Disponível em <https://anarcosurrealisti.noblogs.org/files/2010/10/Franco-Basaglia-Conferenze-brasiliane.pdf> Acessado em 02/03/2022 Acessado em 09/09/2021.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001. Lei da Reforma Psiquiátrica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 2001, nº69-E, p.2, 09 abr.2001. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm. Acessado em 01/10/2021.

FUNDAP – CENSO 2014. Caminhos para a desinstitucionalização no Estado de São Paulo: Censo Psicossocial 2014. Organizadoras Alina Zoqui de Freitas Cayres ... et al.; autores Alina Zoqui de

Freitas Cayres ... et al. São Paulo: FUNDAP: Secretaria da Saúde, 2015. p. 35-38. Disponível em: https://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/profissional-da-saude/grupo-tecnico-de-aco-es-estrategicas-gtae/saude-mental/censo-psicossocial/censo_psicossocial_2014.pdf; acessado em: 10/10/2021

MENEZES, Joyceane Bezerra de., MENEZES, Herika Janaynna de., MENEZES, Abraão Bezerra de. A Abordagem Da Deficiência Em Face Da Expansão Dos Direitos Humanos. Disability Approach In Face Of Expansion Of Human Rights. Estado. Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais. Fls. 563. R. Dir. Gar. Fund., Vitória, v. 17, n. 2, p. 551-572, jul./dez. 2016. FDV Publicações.

OPAS – Organización Panamericana de la Salud, 2020. Desinstitucionalización de la atención psiquiátrica en América Latina y el Caribe. Washington, D.C.: Organización Panamericana de la Salud; 2020. Licencia: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. Disponível em <https://iris.paho.org/handle/10665.2/53027>; acessado em 06/06/2021

OPAS – Organización Panamericana de la Salud. Declaração De Caracas. Conferencia Reestructuración de la Atención Psiquiátrica em la Región. Caracas, Venezuela. 11-14 de novembro de 1990. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_caracas.pdf; acessado em 09/09/2021.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt> Acessado em 09/09/2021.

A telemedicina e a possibilidade de expansão do acesso à saúde como direito humano

Anick Milena Giomo

A telemedicina, alternativa de fazer médico, é definida pelo CFM (2022) como “forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação”. Desse modo, entende-se como o uso das TDICs como alternativa para a prestação de serviços de saúde à distância. A telemedicina se apresenta em sete modalidades: teleconsulta, teleinterconsulta, telediagnóstico, telecirurgia, telemonitoramento ou televigilância, teletriagem e teleconsultoria. (CFM, 2022). Desse modo, possibilita tanto o contato, à distância, com os pacientes e a população em geral, a fim de prevenir doenças, tratar as enfermidades, realizar cirurgias à distância, levar informações a respeito da saúde, assim como promove contato entre os próprios médicos, na forma de segunda opinião, educação à classe médica e discussões administrativas. Pelo fato da telemedicina conseguir chegar em locais de difícil acesso pelo homem, possibilita o acesso ao direito à saúde às pessoas de áreas isoladas. A possibilidade do acesso ao direito humano à saúde por meio das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, alinha com os princípios da OEA e de suas entidades, como a principal função da CIDH que é a promoção da observância e a defesa dos direitos humanos. O Programa Mais Médicos, criado em 2013, com um dos objetivos de levar a saúde às áreas de escassez ou ausência de médicos, tem alcançado melhorias notáveis na saúde da sociedade, todavia, apesar de atender pacientes em áreas que de difícil acesso humano, ainda não possui a telemedicina como aliada, fator este que poderia melhorar o desenvolvimento do acesso à saúde no Brasil. (PMM, 2023) (KEMPER; MOLINA; VIVAS; 2019). A aplicação da telemedicina traduz um contexto de maior acesso ao direito humano à saúde à população brasileira que habita locais de difícil acesso, desencadeando assim em escassez ou ausência de médicos. Dessa forma, faz-se de grande importância o seu uso, principalmente aliado a programas que tem a igualdade ao acesso à saúde como princípio. A pesquisa e desenvolvimento do presente trabalho foi realizado a partir de revisão bibliográfica de textos e doutrinas sobre o tema, também realiza exegese sobre normas jurídicas e documentos relacionadas com o tema. Mediante o exposto, fica evidente a importância da telemedicina na medicina atual, principalmente para possibilitar o alcance em locais de difícil acesso, como em áreas rurais e reservas indígenas. Portanto, com o uso de tecnologias para prestação de serviços à saúde, direito humano e fundamental social, a concretização da dignidade por meio do acesso à saúde, fica mais próxima. Com isso, faz-se jus a um dos princípios da OEA, a promoção e a observância dos direitos humanos.

Palavras-chave: Telemedicina; Direito à Saúde; Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução CFM nº 2.314 de 05 de maio de 2022. Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação. Brasília: Diário Oficial da União, 2022. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2314_2022.pdf. Acesso: 20 de janeiro de 2023.

PROGRAMA Mais Médicos, Governo Federal. Mais Médicos, 2023. Disponível em: <http://maismedicos.gov.br/conheca-programa>. Acesso em: 04 de março de 2023.

KEMPER, Elisandrea Sguario; MOLINA, Joaquim; VIVAS, Gabriel. O Programa Mais Médicos e a sua contribuição para a universalização da saúde. APS Redes, 2019. Disponível em: <https://apsredes.org/pdf/sus-30-anos/05.pdf>. Acesso em: 04 de março de 2023.

COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos. CIDH, 2023. Disponível em: <https://cidh.oas.org/que.port.htm#:~:text=A%20CIDH%20%C3%A9%20um%20%C3%B3rg%C3%A3o,os%20pa%C3%ADses%20membros%20da%20OEA>. Acesso em: 04 de março de 2023.

Neurodireitos: dilemas entre desenvolvimento tecnológico e privacidade mental

Bruna dos Anjos Klingor

Os debates sobre proteção de dados em matéria de tecnologia são amplos, mas por vezes é ignorado o risco de violação à esfera mais profunda e individual da privacidade: a mente humana. A Inteligência Artificial consiste na capacidade de uma máquina de apresentar comportamento inteligente com algum grau de autonomia, por meio de algoritmos de aprendizado; para emular as funções cognitivas próprias dos seres humanos, a IA pode utilizar como base de dados até mesmo informações sobre a atividade cerebral – para o estudo de doenças ou a criação de ambientes de realidade virtual, por exemplo –, fato que levanta um importante embate entre inovação e proteção de direitos humanos psíquicos. Nesse sentido, a OEA elaborou a “Declaração da Comissão Jurídica Interamericana sobre neurociência, neurotecnologias e direitos humanos: novos desafios jurídicos para as Américas” (2021), em que alertou a comunidade internacional sobre uma vertente maléfica do desenvolvimento de neurotecnologias: a possibilidade de acesso indevido aos pensamentos, condicionamento da personalidade e perda da autonomia humana. O documento conta com um apelo aos Estados, indicando a necessidade de se implementar um marco regulatório específico para a proteção dos dados neurais, questão abordada de forma inovadora pelo Chile através da Lei n.º 21.383/2021, que alterou a Carta Política local para consagrar a proteção à atividade cerebral, bem como às informações dela provenientes. Levando-se em consideração a inexistência, por ora, de legislação específica sobre o tema, este trabalho terá como objetivo avaliar possíveis obstáculos e exigências para a regulação jurídica da IA sob a ótica dos neurodireitos. O método adotado será a análise da legislação e documentação (inter)nacional, vigente e/ou em fase de elaboração, sobre direitos humanos – em especial quanto a privacidade e proteção de dados – e Inteligência Artificial, assim como a revisão de bibliografia sobre neurotecnologia. Adotar-se-á como hipótese a necessidade de criação de um marco regulatório que contemple especificamente a proteção da integridade psíquica e da privacidade mental, e que seja capaz de enfrentar dilemas éticos a serem identificados e relacionados com o desenvolvimento deste trabalho. Parte-se do pressuposto de que a delimitação e regulação do uso e do tratamento de dados neurais é um problema a ser enfrentado de forma urgente, porquanto a privacidade mental se evidencia cada vez mais entre os direitos humanos passíveis de violação por consequência de um avanço tecnológico irrestrito. Diante do estágio inicial da pesquisa, conclui-se de forma parcial a imprescindibilidade de estudo aprofundado sobre o tema, com a observação de que a tecnologia relacionada à atividade cerebral deverá ser regulada considerando, pelo menos, seis pilares básicos: o livre arbítrio, com vedação à manipulação neurotecnológica; o consentimento; a transparência sobre a finalidade e o modo de coleta de dados neurais, incluindo-se neste ponto a criação de políticas públicas voltadas ao alerta à população sobre o conceito e o potencial de armazenamento dos algoritmos próprios das neurotecnologias; a manutenção da identidade pessoal; a proibição do uso das informações obtidas para fins de vigilância, discriminação e pontuação social.

Palavras-chave: Direitos humanos; Inteligência Artificial; Neurodireitos; Privacidade mental.

REFERÊNCIAS

CHILE. Ley n.º 21383, de 14 de octubre de 2021. Modifica la Carta Fundamental para establecer el desarrollo científico y tecnológico al servicio de la personas. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1166983>. Acesso em: 1 mar. 2023.

ENRÍQUEZ, Olivia Andrea Mendoza. El derecho de protección de datos personales en los sistemas de inteligencia artificial. *Revista IUS*, Puebla, v. 15, n. 48, p. 179-207, dez. 2021. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-21472021000200179&lng=es&nrm=iso. Acesso em 1 mar. 2023.

OEA. Declaración del Comité Jurídico Interamericano sobre neurociencia, neurotecnologías y derechos humanos: nuevos desafíos jurídicos para las Américas. *CJI/DEC. 01 (XCIX-O/21)*. 11 ago. 2021. Disponível em: http://www.oas.org/es/sla/cji/docs/CJI-DEC_01_XCIX-O21.pdf. Acesso em 1 mar. 2023.

RIEGER, Poliene Fernanda Souza Nascimento. Privacidade mental e liberdade cognitiva: perspectivas e desdobramentos para novos direitos fundamentais no contexto de desenvolvimento e aplicação de neurotecnologia. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento. Brasília/DF, 2022. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/4239/1/DISSERTACAO_%20POLIENE%20FERNANDA%20SOUZA%20NASCIMENTO%20RIEGER%20_%20MESTRADO_2022.pdf. Acesso em 2 mar. 2023.

YUSTE, Rafael et al. Four ethical priorities for neurotechnologies and AI. *Nature*, v. 551, n. 7679, p. 159–163, 2017. Disponível em: <http://www.nature.com/articles/551159a>. Acesso em: 3 mar. 2023.

O FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL COMO ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL

Bruna Martins Gomes Dellova

No início deste século, o Brasil era um dos países pioneiros em Combate à Fome, tendo sido premiado pela Organização das Nações Unidas por ter um dos mais importantes e integradores modelos de segurança alimentar, replicados em outros continentes. O Brasil conseguiu fazer com que menos de 1% de sua população estivesse exposta à insegurança alimentar e nutricional. No entanto, o Brasil voltou ao mapa da fome, sendo que, em 2020, registrou 19 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar grave, mais do que o dobro do registrado em 2018. Em 2021, 9% da população brasileira passou fome. A incidência da fome é maior em casas chefiadas por mulheres e por negros, e naquelas onde a renda per capita é de meio a um salário mínimo. Nos lares chefiados por mulheres, existe insegurança alimentar em 11,1%, sendo que este número cai para 7,7% quando chefiados por homens. Pretos e pardos enfrentam insegurança alimentar em 10,7% das casas. A drástica redução da assistência a agricultores familiares, como por exemplo a suspensão de liberação de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar (Pronaf), demonstraram um efeito duplo sobre o aumento da pobreza e, conseqüentemente, da fome: além de deixar de produzir alimentos em suas lavouras, parte considerável desse contingente de desassistidos acabou migrando para centros urbanos em busca de postos de trabalho cada vez mais escassos. Na II Conferência de Agricultura Familiar do MERCOSUL Ampliado e do Encontro Latino-Americano e Caribenho da Década das Nações Unidas da Agricultura Familiar, ocorrida no fim de 2022, mais de 200 representantes de governos, entidades multilaterais e organizações rurais da América Latina e Caribe concordaram em trabalhar juntos para promover melhorias para o mundo rural, o que incluiu o comprometimento com o desenvolvimento e implementação de agendas de políticas públicas que potencializem o papel fundamental de agricultores familiares na erradicação da fome e da pobreza e na mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Assim, parece-nos fundamental a discussão e criação de uma política pública que efetivamente possibilite a aplicação da Meta 2.3 da Agenda 2030. Após a definição do tema de estudo, foi realizada uma revisão bibliográfica abrangente em base de dados, artigos científicos, livros e sites governamentais, com o objetivo de identificar e selecionar aqueles que deveriam ser incluídos na análise. A seleção foi baseada em critérios pré-definidos, sendo eles a relevância para o estudo, a qualidade da pesquisa e a metodologia utilizada. A agricultura familiar sustentável é uma abordagem importante para a produção de alimentos de maneira responsável e eficiente. Ela considera o uso racional dos recursos naturais, a conservação da biodiversidade, o fortalecimento da economia local e a promoção da segurança alimentar. Além disso, a agricultura familiar sustentável também pode contribuir para a mitigação das mudanças climáticas e para a adaptação das comunidades rurais aos seus impactos. Investir em políticas e programas que incentivem e apoiem a adoção dessa prática pode trazer benefícios para os agricultores familiares, para o meio ambiente e para a sociedade como um todo.

Palavras-chave: Segurança Alimentar; Fome; Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods2.html>. Acesso em 31 de maio 2023.

_____. Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura. FAO: Ministros das Américas unem-se para reforçar a agricultura familiares. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/210761-fao-ministros-das-am%C3%A9ricas-unem-se-para-refor%C3%A7ar-agricultura-familiar>. Acesso em 31 de maio 2023.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. The State of Food Insecurity in the World 2014. Rome: FAO; 2014. Disponível em: <https://www.fao.org/3/i4030e/i4030e.pdf>. Acesso em 31 de maio 2023.

LEITE, Maria dos Santos. LEITE, Jäder Ferreira. (In)Segurança Alimentar e agricultura familiar: Políticas Públicas como estratégia de superação da fome. In: Revista Kalátysis. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/698n8Mxc9nM7ghB4TSd5bPm/#>. Acesso em: 02/03/2023.

Consequencialismo e controle externo: análise quali-quantitativa da aplicação da Lei nº 13.655/2018 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas políticas públicas de saúde

Cesar Henrique Bruhn Pierre

A partir da Constituição de 1988, o controle externo no Brasil ganhou uma nova roupagem institucional e proeminência. Em especial, houve um fortalecimento do papel dos diversos tribunais de contas, os quais passaram a contar com o alargamento de seus poderes e competências (FERNANDES, 2005). Com efeito, atualmente, o controle exercido pelos órgãos de contas goza de grande importância para a avaliação da atividade administrativa e o desenvolvimento das políticas públicas brasileiras (QUEIROZ, 2009). No debate contemporâneo, entretanto, está em voga um possível “efeito colateral” derivado do robustecimento da atividade fiscalizatória. Trata-se do fenômeno do “apagão das canetas”, termo cunhado para descrever a inação dos gestores públicos causada pelo controle disfuncional, excessivamente incisivo e punitivista, pautado pela ótica do “direito administrativo do medo” (SANTOS, 2020, p. 39). A sensação perene de insegurança acaba por tolher a inovação no setor público, prejudicando, dessa forma, a evolução das políticas públicas no Brasil. Observam-se, no entanto, reações aos excessos cometidos pelos órgãos de fiscalização. Nesse sentido, medidas legislativas recentes objetivaram mitigar o amplo poder das instâncias controladoras, a exemplo das inovações promovidas pela Lei n. 13.655, de 2018, que inseriu importantes disposições na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB. Trata-se de um marco que estabelece novos padrões de avaliação da atividade administrativa, merecendo destaque a incorporação do consequencialismo jurídico, postura que formula um “pedido de empatia” ao controlador, no sentido de contextualizar o cenário vivenciado pelo gestor quando da tomada de decisão (JORDÃO, 2018, p. 69-70). O consequencialismo estabelece uma visão pragmática do ato de interpretação, constringendo o intérprete a considerar as consequências de sua atividade (OLIVEIRA, 2011). A pesquisa a ser desenvolvida terá como intuito investigar se, de fato, o marco interpretativo do consequencialismo vem sendo considerado na realidade do controle externo, tomando como parâmetro as decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) que versam sobre políticas públicas de saúde. O recorte institucional proposto decorre pelo fato do TCE-SP estar situado no Estado de São Paulo, onde se encontra o Programa de Pós-Graduação da PUC-Campinas, de modo a se permitir pesquisar os impactos sociais locais. Por sua vez, as políticas públicas em saúde foram elegidas em razão do cenário pandêmico recente, o qual trouxe uma série de desafios aos gestores, coadunando-se com a ideia de pragmatismo proposta pela LINDB. Através da análise das decisões, será possível mensurar comparativamente, por meio de critérios objetivos e aferíveis, o número de julgados que resultaram em punição aos gestores. Será adotado como marco amostral o momento da alteração da LINDB, ou seja, 25 de abril de 2018, considerando-se, nessa feita, as decisões proferidas nos quatro anos posteriores à data da edição da Lei n. 13.655. O resultado da pesquisa quali-quantitativa proposta poderá indicar se o novo paradigma do consequencialismo está realmente contribuindo para uma mudança da “cultura do medo” no âmbito do controle externo brasileiro, fomentando, assim, a governança das políticas públicas, em consonância com o objetivo de desenvolvimento sustentável n. 16 da Agenda 2030.

Palavras-chave: Controle externo; TCE/SP; Políticas públicas; LINDB; Consequencialismo.

REFERÊNCIAS

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência. 2 ed . Fórum: Belo Horizonte, 2005.

JORDÃO, Eduardo Ferreira. Acabou o Romance: reforço do pragmatismo no direito público brasileiro. Revista de Direito Administrativo, Edição Especial – Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB (Lei n.º 13.655/2018), Rio de Janeiro, nov. 2018.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. A releitura do Direito Administrativo à luz do pragmatismo jurídico. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 256, p. 129-163, jan. 2011.

QUEIROZ, Rholden Botelho. Democracia, direitos sociais e controle de políticas públicas pelos Tribunais de Contas. QUEIROZ, R. B. DE. Democracia, direitos sociais e controle de políticas públicas pelos Tribunais de Contas. Revista Controle - Doutrina e Artigos, v. 7, n. 1, p. 63-84, 30 jun. 2009.

SANTOS, Rodrigo Valgas dos. Direito Administrativo do Medo: Risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2020.

O SISTEMA MILITAR COMO VIOLADOR DOS DIREITOS HUMANOS DE SEU PÚBLICO INTERNO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA UMA LEITURA TELEOLÓGICA

Cláudio Lino dos Santos Silva

Este resumo tem como objetivo mostrar que apesar da estigmatização das instituições militares, devido a recente memória e história da ditadura que mudou o Brasil entre 1964 e 1979, onde imperavam níveis elevados de violência social e policial, existem em seus quadros, cidadãos por trás das vestimentas castrense, que também, são impedidos de exercer plenamente sua cidadania, tendo sua dignidade desrespeitada em diversas situações em sua vida profissional. Analisar as dificuldades que os militares das forças armadas e os de segurança pública enfrentam no exercício de sua vida funcional, em especial no desrespeito a sua integralidade protegida, independente da origem, raça, etnia, gênero, idade ou condição econômica e social, orientação ou identidade sexual, credo religioso ou convicção política, principalmente tendo como referência, os milhares de jovens que se alistam anualmente no serviço militar obrigatório, outros que ingressam por intermédio de processos seletivo por tempo certo ou até mesmo, os que se inserem por concursos públicos, fazendo parte dos círculos hierárquicos de baixa patente em uma relação hierárquico-disciplinar – relação de mando e subordinação funcional, expostos a desmandos arbitrários, demonstram a importância do estudo desse tema. Em muitas Organizações Militares notória é a quantidade de militares adidos ou encostados por motivos de incapacidade laboral, consequência de arbítrios por abuso ou desvio de poder, trazendo transtornos de ordem funcional e financeira para a Administração Militar. Importante, registrar que os processos administrativos tratando sobre assistência médico hospitalar e de outros assuntos na busca de direitos fundamentais, desaguam no Poder Judiciário, tendo um comprometimento de todo um aparato da Fazenda Pública, AGU e assessores militares e civis para contestarem situações que poderiam ser resolvidos a nível administrativo. Nesse contexto, a aplicação e análise dos casos em pauta, desmistificando os principais problemas relacionados ao tema trarão benefícios a todos os protagonistas, gerando com isso, uma melhor prestação de serviços desses militares a Sociedade, bem como, gerando economia para o País. O desenvolvimento do presente estudo possibilitará uma análise de como os militares das Forças Armadas(Marinha, Aeronáutica e Exército) e de Segurança Pública, inseridos em uma relação hierárquico-disciplinar – relação de mando e subordinação funcional destinados a um fim específico, presente no cotidiano das Instituições Militares e de Ensino, atingindo direitos fundamentais individuais e coletivos evitando prejuízos a economia do país. Dada a importância do tema, torna-se necessário a realização do desenvolvimento de estudos voltados para repensar alguns conceitos de Direito, criando-se um espaço de discussão para a política pública, pois é inegável que as consequências atingem, não somente o efetivo das Instituições Militares, como também a prestação de serviços públicos na questão de Segurança Pública. Desta forma, investigar os motivos e as consequências relacionados ao contexto histórico da relação hierárquico-disciplinar como possível fonte de influência no desatendimento dos direitos humanos e fundamentais dos militares subordinados funcionais, bem como, identificar consequências desses cidadãos que retornam para a vida civil, poderá trazer benefícios aos direitos e garantias constitucionais de todos os envolvidos.

Palavras-chave: Forças armadas; Direitos Humanos; Direitos Sociais.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge Cesar de(coord.). Estatuto dos militares comentado. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2022.

DANTAS, Eduardo. Direito Médico.6.ed.rev.ampl. e atual. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

CARVALHO, Alexandre Reis de. Direito processual penal militar / Alexandre de Carvalho, Amauri de Fonseca Costa; coordenação Renée de Ó Souza. – 2.ed.rev., atual. e reform. – Rio de Janeiro: Método, 2022.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. – 9.ed.rev., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MEDINA, José Miguel Garcia. Constituição Federal comentada. 7.ed.rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. – 32.ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

SANTOS. Roberto Lima. Crimes da ditadura militar: Responsabilidade internacional do estado brasileiro por violação aos direitos humanos. 1.ed.- Porto Alegre: Núria Fabris, 2010.

CARVALHO. José Murilo de. Forças Armadas e política no Brasil. 7.ed. – São Paulo: todavia, 2019.

Controle de Convencionalidade, sua discutível legitimidade e a recomendação nº 123/2022 do Conselho Nacional de Justiça: um problema axiológico

Enrico Lentini Gibotti

No contexto do neoconstitucionalismo os limites entre o ordenamento nacional e o internacional são cada vez mais fluidos e surgem variados mecanismos voltados a regular integração. Contudo, essa intenção, ainda que bem motivada, parece carecer de alguns aspectos formais que garantam a legitimidade de tais ferramentas. A questão apresentada fica evidente quando na análise do chamado Controle de Convencionalidade, um mecanismo que surgiu, na jurisprudência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, e que, a partir de então, presta-se a “adequar” legislações domésticas ao que preconiza a legislação internacional, resultando em verdadeiras decisões internacionais julgando pela inconveniência de leis nacionais. O problema reside no fato de que o Controle de Convencionalidade não possui previsão ou qualquer base sólida para a sua aplicação, o que, por si só, já seria suficiente para contestar sua aplicação. Não obstante, a Corte parece ter se posicionado como um verdadeiro órgão supraconstitucional, mesmo que, sem lastro algum pelos tratados e convenções firmados, o que, por sua vez seria um dos falaciosos argumentos existentes para firmar o Controle de Convencionalidade como legítimo. Esta pesquisa pretende identificar a extensão legítima do Controle de Convencionalidade e, a partir desta delimitação, compreender procedimentalmente como a sua aplicação deve ocorrer no ordenamento doméstico. Dessa forma, com o devido enquadramento, averiguar-se-á a importância que deve ser conferida à Recomendação nº 123/2022 do CNJ enquanto fundamento hábil para impulsionar as atividades do judiciário no sentido pretendido, assim como a sua maleabilidade priorizando a jurisprudência de tribunais internacionais. A metodologia empregada consiste na análise, documental (tratados do sistema interamericano e demais normas citadas na Recomendação, assim como em revisão bibliográfica dos textos mais relevantes da literatura nacional e internacional acerca da matéria. Os trabalhos analisados foram coletados em bases de dados reconhecidas na área do Direito (Google Scholar; Scopus e Portal de Periódicos CAPES). Como resultado, pretende-se, - primeiramente, apresentar a lógica da interação legislativa entre Tratados Internacionais de proteção de Direitos Humanos e seus mecanismos de implementação em nível nacional -; ademais, busca-se analisar como o Controle de Convencionalidade apresenta uma nova forma de interação entre essas instâncias; por fim, em termos práticos, a pesquisa aponta quanto e se a Recomendação vem sendo observada por órgãos nacionais e se ela alterou, de forma substancial, a utilização de direitos humanos em âmbito nacional.

Palavras-chave: Controle de Convencionalidade; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Direito Constitucional.

REFERENCIAS

BELTRAMELLI NETO, Silvio; MARQUES, Mariele Torres. CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO BRASILEIRA: ANÁLISE JURISPRUDENCIAL QUANTITATIVA E QUALITATIVA. Revista Opinião Jurídica (Fortaleza), Fortaleza, v. 18, n. 27, p. 45-70, fev. 2020. ISSN 2447-6641. Disponível em: <<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2524>>. Acesso em: 28 out. 2022.

CALIXTO, Angela Jank; AMORIM, Renata Alves; CARVALHO, Luciani Coimbra De. Controle De Convencionalidade E Ativismo Judicial: O Papel Do Judiciário Como Garantidor De Direitos Humanos. *Revista Videre* 12.23 (2020): 36-59. Web.

CONTESSÉ, Jorge. The International Authority of The Inter-American Court of Human Rights: A Critique of The Conventionality Control Doctrine. *The International Journal of Human Rights*. 22. 1-24.

CONTESSÉ, Jorge. The final word? Constitutional dialogue and the InterAmerican Court of Human Rights, *International Journal of Constitutional Law*, Volume 15, Issue 2, April 2017, Pages 414–435.

LAURENTIIS, Lucas Catib de; FERREIRA, Felipe Grizotto. Anti-convencionalidade: erros, incoerências e paradoxos de um instrumento de controle sem controle. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 8, n. 1, p. 237-274, jan./abr. 2021.

SMOLAREK, Adriano Alberto; MIRANDA, João Irineu De Resende. Limiares Do Ordenamento Jurídico Na Dicotomia Entre O Interno E O Internacional: O Controle De Convencionalidade Como Inovação Hermenêutica Para a Materialização Dos Direitos Humanos Na América Latina. *Revista Videre* 12.23 (2020): 7-21. Web.

RAMOS, André De Carvalho; GAMA, Marina Faraco Lacerda. Controle De Convencionalidade, Teoria Do Duplo Controle e o Pacto Nacional Do Judiciário Pelos Direitos Humanos. *Revista Direitos Culturais (Online)* 17.41 (2022): 283-97. Web.

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS NO BRASIL

Enrique Pace Lima Flores

Torres Braga Menacho

A presente pesquisa objetiva analisar a proteção internacional dos direitos das pessoas com deficiência sob o viés dos direitos humanos, com foco na atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em promover e proteger os direitos deste grupo socialmente diferenciado através das funções da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Parte-se do presente problema de pesquisa: as decisões condenatórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos estão em alinhamento teórico, político e jurisprudencial com as ações nacionais para garantia de proteção aos direitos fundamentais de pessoas com deficiência? A hipótese atual lastreada nos resultados parciais do projeto é de que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos exerce papel fundamental na proteção de grupos em situação de exclusão social, visando dar cumprimento aos tratados internacionais de direitos humanos celebrados pelos Estados-membros. No caso das pessoas com deficiência, apesar de existirem mecanismos específicos visando a proteção dos direitos fundamentais e o exercício efetivo da cidadania por este grupo socialmente diferenciado, existem casos de graves violações que denotam a ocorrência de uma violência estrutural contra os membros desse grupo. Visando adentrar na atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, foi realizada uma pesquisa jurisprudencial nos principais casos da Corte que representem o seu entendimento por uma proteção ampla para as pessoas com deficiência, pautada no modelo social. Além disso, apresenta-se uma análise do cumprimento de sentenças da Corte, no Brasil, a fim de compreender os mecanismos utilizados para conferir eficácia para as sentenças condenatórias com o fim de garantir a proteção imposta para as vítimas e grupos em situação de vulnerabilidade e de violação a direitos humanos. Através de todas as análises realizadas, foi possível verificar que a proteção aos direitos humanos no Brasil possui forte ligação com organismos internacionais de direitos humanos, demonstrando grande necessidade de um protagonismo para a cooperação internacional em matéria de direitos humanos, com grande destaque para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que possui o importante trabalho julgar os casos de graves violações e impor obrigações aos países condenados com o potencial de alavancar a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, além de supervisionar o seu cumprimento. Quanto à metodologia desta pesquisa, foram utilizados diferentes métodos em cada etapa. Para a análise jurisprudencial de casos da Corte Interamericana de Direitos Humanos, foi realizada uma pesquisa documental com base em documentos jurídicos, quais sejam, as sentenças envolvendo violações a direitos de pessoas com deficiência, mais especificamente nos casos *Damião Ximenes Lopes Vs. Brasil*, *Furlan e familiares Vs. Argentina* e *Gonzales Lluy e outros Vs. Equador*, a fim de analisar os

entendimentos da Corte sobre a proteção internacional deste grupo socialmente diferenciado e sobre as obrigações impostas aos Estados condenados, mais especificamente. Para os estudos sobre a proteção internacional das pessoas com deficiência e sobre o cumprimento de sentença, realizou-se uma pesquisa bibliográfica na literatura acadêmica sobre os assuntos, utilizando-se o método hipotético-dedutivo para verificar a forma como ocorre a proteção dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil e a influência das sentenças da Corte IDH, partindo da consideração de que os organismos internacionais de direitos humanos possuem mecanismos voltados para a proteção internacional dos direitos das pessoas com deficiência, com base no modelo social. A pesquisa apresenta, como principais conclusões, que as obrigações impostas pela Corte se mostram eficazes para que os Estados sejam inseridos neste âmbito de proteção internacional de direitos humanos, juntamente com a necessidade do cumprimento destas obrigações almejando uma cooperação internacional entre os Estados violadores e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, através da atuação da Corte IDH e seu procedimento de cumprimento de sentenças. Deste modo, a pesquisa apresentada possui grande relevância para a discussão acadêmica do direito internacional dos direitos humanos, uma vez que apresenta um estudo sobre as proteções internacionais para as pessoas com deficiência, bem como demonstra a importância da cooperação internacional na atuação dos países para a promoção de direitos fundamentais de suas populações.

Palavras-chave: Cooperação internacional; Sistema Interamericano de Direitos Humanos; Pesquisa jurisprudencial; Cumprimento de sentenças internacionais.

REFERÊNCIAS

ABBERLEY, Paul. The Concept of Oppression and the Development of a Social Theory of Disability. *Disability, Handicap & Society*, Bristol, Inglaterra, v. 2, n. 1, p.5-19, jan. 1987. DOI: <https://doi.org/10.1080/02674648766780021>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/02674648766780021>. Acesso em: 14 nov. 2022.

BERNARDES, Marcia Nina. Sistema Interamericano de Direitos Humanos como Esfera Pública Transnacional: Aspectos Jurídicos e Políticos da Implementação de Decisões Internacionais. *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 8, n. 15, p.135-156, dez. 2011.

COIMBRA, Elisa Mara. Sistema Interamericano de Direitos Humanos: Desafios à Implementação das Decisões da Corte no Brasil. *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 10, n. 19, p.60-74, dez. 2013. Semestral

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS – CIDH. Caso *Ximenes Lopes Vs. Brasil*. Sentença de 4 de julho de 2006. São José da Costa Rica. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf. Acesso em: 14 nov. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - CIDH. Caso “*Furlan e familiares Vs. Argentina*”. Sentença de 31 de agosto de 2012. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/3aede153727d39a2169ea252db2c9349.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - CIDH. Caso *Gonzales Lluy vs. Ecuador*. Exceções preliminares, fundo, reparações e custas. Sentença de 01 de setembro de 2015. Disponível em:

<https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/Caso-Gonzales-Lluy-vs-Ecuador.pdf>.
Acesso em: 14 nov. 2022.

VIVAS BARRERA, Tania Giovanna; CUBIDES CÁRDENAS, Jaime Alfonso. Diálogo judicial transnacional en la implementación de las sentencias de la Corte Interamericana. *Entramado*, v. 8, n. 2, p. 184-204, 2012. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4265337>. Acesso em: 14 nov. 2022.

EDUCAÇÃO EM E PARA DIREITOS HUMANOS NO ENSINO MÉDIO: UMA FORMAÇÃO DA CULTURA CIDADÃ

Fernando César Domingos Marcili

Após mais de 20 (vinte) anos de ditadura militar, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, denominada por Ulysses Guimarães de Constituição Cidadã, em razão da ampla participação popular durante a sua elaboração e a incessante busca pela efetivação da cidadania. Pautada pelos princípios inerentes aos direitos humanos, a fim de ressignificar o autoritarismo radicado pela ditadura no Brasil, a norma supralegal atribuiu ao Estado e à família, o poder-dever de educar, objetivando garantir o desenvolvimento pleno da pessoa, além de prepará-la para o exercício da cidadania e do trabalho. Assim, a Constituição Federal classificou a educação como um direito fundamental e social. No mesmo sentido, no âmbito internacional, tem-se: o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Declaração Universal dos Direitos do Homem; o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos; a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento; e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Posteriormente à promulgação da Constituição Federal, foi editada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a qual estabeleceu que, a educação básica será pública, gratuita e obrigatória, dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, constituída por três etapas: pré-escola; ensino fundamental; e ensino médio. Em meados do ano de 2003, foi lançado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que em linhas gerais, caracterizou a educação como um processo de redemocratização, a garantir o fortalecimento do regime democrático. Neste seguimento, no ano de 2009, foi aprovado o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, que estabeleceu diretrizes para a efetivação dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos, como um meio de fortalecimento para uma cultura de direitos. No entanto, em 2017, promulgou-se a lei 13.415, que alterou a LDB. Por consequência, foi editada a Resolução nº 03/2018, que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. A pesquisa em desenvolvimento tem como problema averiguar se o direito à educação em e para direitos humanos, é essencial para a formação de alunos do ensino médio, bem como, se o Estado desempenha as diretrizes estabelecidas. Especifica-se o ensino médio, pautado na Resolução, que estabeleceu o dever do ensino à transdisciplinaridade, vinculando a educação ao mundo do trabalho e à prática social. Como hipótese, compreende-se a educação em direitos humanos como práxis da formação cultural, possibilitando às alunas e alunos, reconhecerem-se como titulares de direitos fundamentais e sociais. Adotou-se como metodologia a análise qualitativa de dados, através de estudos bibliográficos e documentais, assim como o método dedutivo, a partir do referencial teórico. Em relação ao aspecto empírico, o tema-problema parte da experiência ao desenvolver o projeto “OAB vai à Escola”, aplicado em três escolas públicas estaduais, que teve o intuito de disseminar conceitos relativos ao Estado Democrático de Direito. Portanto, através dos resultados empíricos, conclui-se parcialmente, que não há aplicação efetiva do PNDH-3 e demais legislações. Contudo, há necessidade de educar em e para direitos humanos, como obtenção de uma cultura cidadã, que garanta a compreensão da democracia, seu fortalecimento e o desenvolvimento social.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Direito à Educação; Ensino Médio; Formação; Cultura Cidadã.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. Educação e Emancipação. Tradução: Wolfgang Leo Maar. Paz & Terra, 5ª Ed., 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04.mar.2023.

_____. Decreto Nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: <file:///C:/Users/USUARIO/Desktop/Mestrado%20PUCCAMP%20-%202022/Textos%20utilizados%20no%20projeto/Programa%20Nacional%20de%20Desenvolvimento%20e%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20em%20Direitos%20Humanos%20-%202022.10.2022.pdf> . Acesso em: 04.mar.2023.

_____. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Ministério dos Direitos Humanos, Brasília, 2018. 3ª reimpressão, simplificada. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEH.pdf>. Acesso em: 04.mar.2023.

_____. Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2018-pdf/102481-rceb003-18/file>. Acesso em: 04.mar.2023.

CABRAL, Guilherme Perez. Educação para a democracia no Brasil. Fundamentação filosófica a partir de Jhon Dewey e Jürgen Habermas. 1ª ed. São Paulo: Alameda, 2017. DE ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo;

DE ALMEIDA, Cleber Lúcio. O Direito à Educação sobre Direitos Humanos no Sentido Integral. Revista de Direitos Humanos e Efetividade, v. 8, n. 2, 2023. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/9341>. Acesso em: 02.mar.2023.

O Supremo Tribunal Federal como agente político na pandemia da COVID-19: estudo da ADPF 770 e de seus efeitos na política pública de vacinação no Município de Campinas-SP

Gabriela Rodrigues dos Santos

Para além da importância institucional, política e social adquirida na Constituição Federal de 1988, o Supremo Tribunal Federal adquiriu ainda maior relevo pela sua atuação na Pandemia da COVID-19. A atuação da Suprema Corte passou a ser especialmente requisitada diante da postura negacionista e anti-científica do governo federal, à época sob o comando de Jair Bolsonaro, resultando em uma profunda discussão sobre a competência dos entes federativos na condução de políticas públicas para o combate à Pandemia. Diante da omissão do Governo Federal em adquirir vacinas, este conflito federativo resultou na ADPF 770, na qual se discutiu a autonomia dos estados e municípios para a aquisição de vacinas. Uma vez proferida a decisão reconhecendo a não exclusividade da União na aquisição de vacinas, ela sequer precisou ser executada para surtir efeitos no mundo jurídico, pois a partir dela a União passou a adquirir vacinas da COVID-19. O trabalho tem como hipótese a relação direta estabelecida entre o precedente criado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 770 e o acesso às vacinas pela população, vez que os efeitos da decisão foram mais políticos que jurídicos. Para alcançar os objetivos a que se propõe, a presente pesquisa será realizada por meio de estudo de casos: o primeiro, o estudo da ADPF 770 enquanto ponto de virada para a política pública vacinal e, o segundo, o estudo dos efeitos desta decisão no enfrentamento da Pandemia em Campinas-SP, especialmente no que tange aos índices de contaminação, internação e óbitos, antes e depois da vacinação, desde a decretação da calamidade pública em razão da Pandemia (Decreto Legislativo nº 06, de 06/03/20), até o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretada mediante portaria pelo Ministério da Saúde em 22 de abril de 2022. Parcialmente, é possível concluir que a Pandemia da COVID-19 escancarou os problemas políticos e institucionais presentes no Brasil durante o Governo Bolsonaro, tendo sido o Supremo Tribunal Federal palco de deliberações imprescindíveis para a consecução de políticas públicas para a garantia do direito à saúde.

Palavras-chave:: Pandemia; Vacinação; Política; Campinas.

REFERÊNCIAS

Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). ADPF nº 770 MC/DF. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755275114>

FAGHIH, Nezameddin; FOROUHARFAR, Amir (editors). Socioeconomic Dynamics of the COVID-19 Crisis. Global, Regional, and Local Perspectives Springer, 2022.

GOMES, José Mário Wanderley; CARVALHO, Ernani; BARBOSA, Luís Felipe Andrade. Políticas Públicas de Saúde e Lealdade Federativa: STF Afirma Protagonismo dos Governadores no Enfrentamento à Covid-19. Revista Direito Público, vol.17, n.94, p. 193-217, 2020.

MOREIRA, Nelson Camatta; LORENZONI, Lara Ferreira. Pandemia, Biopolítica, Necropolítica e crise do estado democrático de direito no Brasil. Revista de Direito Brasileira, Florianópolis, v. 32, n. 12, p. 69-86, maio/abril de 2022.

RAMOS, E. M. B, RAMOS, P. R. B, & COSTA, L. L. S. . (2020). Pandemia e federalismo: reflexões sobre as decisões do Supremo Tribunal Federal na apreciação de conflitos de competência entre os entes federativos no enfrentamento à covid-19. Revista De Ciências Jurídicas E Sociais - IURJ, 1(1), 46–61.

SANTOS, Bruna Barboza Correia dos. Federalismo e judicialização da saúde pública: O comportamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento dos conflitos federativos sobre políticas públicas de combate à Covid-19. Recife, FASA, 2021.

Inclusão Digital e a Interface Com o Direito ao Desenvolvimento e Bem-estar Social

Giovanna Voorn Monteiro

A presente dissertação contempla o estudo sobre a necessidade da democratização do acesso à Internet, direito humano utilizado outrossim na materialização de direitos fundamentais, para o desenvolvimento do bem-estar social, inserida no contexto de exclusão digital de indivíduos em razão da desigualdade socioeconômica dos fluxos de acesso e informação. A fim de compreender o direito ao acesso à internet como direito humano que promove o desenvolvimento social, este trabalho se baseia no Relatório do Special Rapporteur on the Promotion and Protection of the Right to Freedom of Opinion and Expression, Frank La Rue, da Organização das Nações Unidas (ONU) que reconheceu o acesso à internet como um direito humano e que desconectar a população da web é uma grave violação, e nos artigos 33, 34 e 45 da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) que impuseram o desenvolvimento social e a criação de uma ordem econômica e social justa como responsabilidade dos países membros da OEA, dentre eles o Brasil, a fim de se permitir a realização da pessoa humana com a persecução do bem-estar material e a seu desenvolvimento espiritual em condições de liberdade, dignidade, igualdade de oportunidades e segurança econômica. Partindo de um levantamento bibliográfico que investiga a adoção de políticas públicas de inclusão digital no Brasil; inclusão esta cuja definição vai além de facilitar o acesso à computadores e seus similares e descansa sobre o princípio de colocar o indivíduo em um processo mais amplo de exercício pleno de sua cidadania conectando-o à rede mundial de computadores transformando sua existência por potencializar o acesso à informação e conhecimento; com espeque na ampliação e implementação do direito ao acesso à internet e circulação de informação a fim de mitigar o denominado “digital divide” e promover o desenvolvimento social, busca-se salientar o quão imperioso é a democratização do acesso à internet para o desenvolvimento social através da pesquisa com abordagem qualitativa e adoção do método documental com o fim de estudo analítico. Dentre os resultados de pesquisa, verifica-se o comprometimento e alinhamento do Brasil como Estado-Membro da OEA com o que estabelecem os preceitos da Carta da OEA no tocante a envidar maiores esforços na garantia e promoção de um desenvolvimento social, sob a lente do acesso à Internet, eis que foram identificados algumas iniciativas principais que dialogam com a implementação e ampliação do acesso à Internet, sendo a mais antiga o Programa Nacional de Banda Larga e as mais recentes os Programas de Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac); Wi-Fi Brasil (Gesac); ProInfo e Computadores para Inclusão, além do acordo realizado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para receber investimento em inclusão digital no país para desenvolvimento das regiões que carecem de internet.

Palavras-chave: Inclusão Digital; Acesso à Internet; Desenvolvimento e Bem-estar Social; ONU; OEA.

REFERÊNCIAS

OEA. Carta Da Organização Dos Estados Americanos (OEA). Departamento de Direito Internacional. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm Acesso em 02 mar 2023.

ORGANIZATION, United Nations. Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue. Human Rights Council Seventeenth session agenda item 3. Distr.: General 16 May 2011. Disponível em: https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf Acesso em 02 março 2023.

BRAUN, María. Dossier: Opinión Pública, Democracia y Nuevas Tecnologías. Revista Latinoamericana de Opinión Pública 2. Vol 2. 2012. Pg 200-207. Disponível em https://www.google.com.br/books/edition/Revista_Latinoamericana_de_Opini%C3%B3n_P%C3%BAb/Ak9ZiZuHDUIC?hl=pt-BR&gbpv=1 Acesso em 02 março 2023.

SILVA, Maria Aparecida Ramos da. Inclusão Digital: A Inserção Das Tecnologias Informacionais Nas Escolas Públicas Da Rmn E O Proinfo Em Natal/rn. (2014). Brasil: Pluscom Editora. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/INCLUS%C3%83O_DIGITAL/rXqeAwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&dq=inclus%C3%A3o+digital&printsec=frontcover Acesso em 02 março 2023.

BONILLA, Maria Helena Silveira.PRETTO, Nelson De Luca. Inclusão Digital:Polêmica Contemporânea. Editora. SciELO - EDUFBA, 2011. Disponível em https://books.google.com.br/books?id=kEM8CwAAQBAJ&dq=acesso+a+internet&hl=pt-BR&source=gbs_navlinks_s Acesso em 02 março 2023.

FRANCO, Angela Halen Claro. Políticas públicas de informação: um olhar para o acesso à Internet e para a inclusão digital no cenário brasileiro. vol. 27, núm. 4, pp. 61-83, 2021. Disponível em <https://www.redalyc.org/journal/4656/465668631004/html/> Acesso em 02 março 2023.

PÚBLICOS, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços. Inclusão digital: Iniciativas de inclusão digital do governo brasileiro; banda larga; infraestrutura de TIC. 2022. Gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/inclusao-digital#:~:text=Principais%20programas%20p%C3%BAblicos%20de%20Inclus%C3%A3o%20digital%3A&text=Servi%C3%A7o%20de%20Atendimento%20ao%20Cidad%C3%A3o,tecnologias%20da%20informa%C3%A7%C3%A3o%20e%20comunica%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 02 março 2023.

Víctimas de tentativa de feminicidio: ¿qué esperan del sistema de justicia penal?

Giulia Martins Alvarez

Este estudio busca comprender la realidad que viven las mujeres dentro del sistema de justicia penal. Comprender los impactos y el tratamiento dado por el Estado a las víctimas de la violencia más extrema contra las mujeres, el feminicidio. Esta investigación pretende escuchar a las víctimas de tentativa de feminicidio para poder identificar sus necesidades y responder al problema de investigación, que es: ¿qué esperan las víctimas de tentativa de feminicidio del sistema de justicia penal y qué encuentran cuando acuden al sistema? Para enfrentar la cuestión central, se propone inicialmente realizar una investigación bibliográfica de revisión de la literatura para componer el acervo teórico en el que se basarán los análisis. Con el fin de profundizar en el estudio de la Criminología Crítica y Feminista y comprender cómo entiende la literatura el tratamiento dado a las mujeres por el sistema de justicia penal. El análisis de datos sobre violencia de género en general y feminicidios en particular. Posteriormente, la recogida de datos a través de entrevistas en profundidad y semiestructuradas, a través de las cuales se pretende obtener información sobre la violencia sufrida por las víctimas, sus expectativas con el sistema de justicia, el trato que se les da durante el transcurso del proceso penal y todo el paso por el sistema de justicia penal. El referencial teórico es la Criminología Feminista que, al traer la perspectiva de las mujeres al centro de los estudios criminológicos, tomando en cuenta la realidad vivida por ellas, permite la comprensión de la lógica androcéntrica y discriminatoria que define el funcionamiento de las estructuras de control social. En este sentido, la hipótesis que se presenta es que las mujeres que han sufrido violencia no han encontrado en el sistema de justicia penal la solución al conflicto que culminó en el delito perpetrado contra ellas. Como resultado esperado de la investigación, se pretende identificar las ventajas y problemas de la actuación del sistema de justicia penal, desde el punto de vista de las víctimas que recurren a él.

Palabras-chave: Derechos Humanos; Criminología Feminista; Violencia de género; Tentativa de feminicidio.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista de Direito Público*, n. 17, p. 52-75, jul.-ago.-set./2007. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1300>.

CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SKULJ, Agustina Iglesias. Violencia de género en América Latina: aproximaciones desde la criminología feminista. *Delito y Sociedad. Revista de Ciencias Sociales*, Buenos Aires, v.1, n.35, p.85-109, 2013.

Medidas propostas no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) para contenção da Pandemia da Covid-19 e redução de impactos aos grupos vulneráveis

Isabela Albano Porto Pereira

O trabalho pode ser expresso nos termos da seguinte pergunta: O Brasil, enquanto Estado Membro, implementou as medidas recomendadas no âmbito da Organização dos Estados Americanos para contenção da COVID-19? A pandemia da COVID-19 revelou uma crise sanitária, econômica e social sem precedentes tanto no âmbito das Américas quanto no âmbito mundial, entretanto, não se pode ignorar que os desafios para seu enfrentamento demonstram-se maiores e mais profundos no contexto regional, dadas as condições acentuadas de desigualdade evidenciadas nos Estados Americanos pela pobreza, falta de acesso a condições sanitárias, moradia, altos índices de trabalho informal, insegurança alimentar, além dos elevados indicadores de violência em razão de gênero, raça e etnia. Neste contexto, o presente trabalho tem por objetivo analisar quais foram as medidas propostas no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) para enfrentamento à pandemia da COVID-19 e redução de seus impactos aos grupos mais vulneráveis, bem como analisar se o Estado Brasileiro, enquanto Estado Membro, implementou eficientemente as políticas públicas propostas pela OEA para contenção da COVID-19 e garantia dos direitos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos. O método a ser aplicado para desenvolvimento do presente trabalho é a pesquisa documental, a partir da análise da Resolução nº 1/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), bem como de outras resoluções, recomendações, tratados e jurisprudência no âmbito da Organização dos Estados Americanos. Esta pesquisa, em fase inicial, está inserida dentro do projeto de Mestrado em direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, que tem por escopo o estudo da judicialização das políticas públicas de contenção à COVID-19 no território brasileiro. Assim, a partir da análise das medidas propostas pela OEA, considerando o contexto dos Estados Americanos, e o estudo das políticas públicas propostas em âmbito nacional, foi possível analisar que o Brasil não foi eficiente na elaboração de um plano coordenado entre os Estados e o Governo Federal para implementação de políticas públicas para enfrentamento a COVID-19. A politização da questão acabou por prejudicar a implementação de políticas coordenadas para enfrentamento da pandemia, acarretando na judicialização das políticas públicas, a exemplo da ADI nº 6341/DF.

Palavras-chave: Saúde; Pandemia COVID-19; Políticas Públicas; Direitos Humanos; OEA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 6341/DF. Relator: Ministro Marco Aurelio. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344964720&ext=.pdf>>. Acesso em: 26 de jun. 2022.

CAPONI, S.. (2020). Covid-19 no Brasil: entre o negacionismo e a razão neoliberal. Estudos Avançados, 34(Estud. av., 2020 34(99)), 209–224. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3499.013>>. Acesso em 03 de mar de 2023.

CIDH – OEA. As Vacinas Contra a Covid-19 no âmbito das Obrigações Interamericanas de Direitos Humanos. 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-21-pt.pdf>. Acesso em 03 de mar de 2023.

CIDH – OEA. Pandemia e Direitos Humanos nas Américas. [S.l: s.n.], 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em 03 de mar de 2023.

CIDH – OEA. Derechos Humanos de las Personas con COVID – 19. 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-4-20-es.pdf> . Acesso em 3 de mar de 2023.

ESTEVES, PAULO. “Latin America’s Uncoordinated Response in Tackling COVID-19.” South African Institute of International Affairs, 2020. Disponível em <http://www.jstor.org/stable/resrep29594>. Acesso em 03 de mar de 2023.

OPAS. CD58/6 - Pandemia de COVID-19 na Região das Américas. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/documentos/cd586-pandemia-covid-19-na-regiao-das-americas> . Acesso em 03 de mar de 2023.

Cidades inteligentes e transição energética: instrumento para o desenvolvimento social sustentável?

Isadora Batistella Devólio

A presente pesquisa objetiva compreender os conceitos de cidade inteligente e transição energética, com emissão de carbono zero, verificando, como, em conjunto, tais conceitos são capazes de influenciar o desenvolvimento social sustentável no Brasil. A pesquisa visa, basicamente, relacionar o desenvolvimento sustentável e a implantação de cidades inteligentes e sustentáveis, com foco na promoção de uma matriz energética limpa, com ênfase na descarbonização. A transição energética, no contexto do trabalho desenvolvido, será apresentada como a forma mais eficiente de combater a emergência climática e de salvaguardar tanto os direitos humanos quanto os direitos da natureza. Ao longo do estudo pretende-se analisar como as cidades inteligentes pautadas na produção de energia limpa contribuem para o desenvolvimento social sustentável. Será utilizado o procedimento bibliográfico e de análise documental para compreensão dos diferentes aspectos dos conceitos de cidade inteligente e transição energética, especialmente a partir da revisão bibliográfica de artigos científicos publicados a respeito da temática. Espera-se, como resultado, identificar os pilares dos conceitos nela explorados, bem como apresentar uma compreensão jurídico-normativa de cidade inteligente e transição energética, demonstrando como estes conceitos poderão ser utilizados favoravelmente ao desenvolvimento social sustentável, especialmente para o cumprimento dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Palavras-chave: Desenvolvimento social sustentável; Políticas públicas; Cidades inteligentes; Transição energética.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 9.073, de 5 de junho de 2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm. Acesso em: 18 nov.2022

BUSTOS, Eduardo Sandoval; VICUÑA, Sebastián Diaz. Decision making and adaptation processes to climate change. *Ambiente & Sociedade*, v. XIX, n. 4, p. 215-234, out./dez. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-4422ASOCEX0004V1942016>. Acesso em: 18 nov.2022.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE. Projeto de Lei nº 6539, de 2019. Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, para atualizá-la ao contexto do Acordo de Paris e aos novos desafios relativos à mudança do clima. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140343>. Acesso em: 18 nov.2022.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE). Mobilizing Investment for Clean Energy in Brazil Country Deep Dive. 2022. Disponível em <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicac>

ao-684/FINAL%20summary%20Brazil%20Country%20Deep%20Dive%20-%20MICEE.pdf. Acesso em: 14.out.2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas (Cúpula da Terra). Texto definitivo de 14 de junho de 1992. Versão original disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/170824?ln=en>. Acesso em: 14.out.2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/no-dia-mundial-das-cidades-onu-propoe-debate-acercados-desafios-da-urbanizacao-global/>. Acesso em: 14.out.2022.

A Dimensão Econômica dos Direitos Sociais e a Eficácia destes direitos na Constituição brasileira de 1988

Jenyffer Bispo Araújo

Este plano de trabalho tem como objetivo geral realizar uma pesquisa acerca da dimensão econômica dos direitos sociais e a eficácia de tais direitos na Constituição de 1988. Os direitos sociais são frutos da busca pela justiça social e luta contra a desigualdade socioeconômica surgida principalmente após a segunda guerra mundial no séc. XX, momento em que houve a previsão de tais direitos nas Constituições no mundo, inclusive no Brasil, destacando-se a Constituição brasileira de 1934 que fez previsão expressa de um capítulo dos direitos sociais atrelado aos direitos econômicos, porém tal proteção dos direitos sociais esvai-se na Constituição de 1937, em razão da instauração da Ditadura Vargas. Assim, a singela passagem dos direitos sociais na história é curta, e ainda quando há a previsão dos direitos sociais como na Constituição de 1988, não há a efetiva proteção destes direitos pelo Poder Público. Sendo que a não realização dos direitos sociais por parte do Estado está ligada muito mais à forma do sistema capitalista de reger as relações sociais do que propriamente a indisponibilidade de recursos financeiros do Estado. Ainda assim, os direitos sociais, apesar de sua criação estar no contexto capitalista, representam a ordem contramajoritária deste sistema. A um porque o que está no cerne dos direitos sociais é a questão da desigualdade social, e esta é o fruto do sistema capitalista, ao ponto de que não há sociedade capitalista sem desigualdade social, e, neste sistema os direitos têm custos, os quais são vistos como a pedra no caminho do capital. Enquanto os direitos for tratados como custo, a efetivação restará no anseio social e na agenda política apenas. A dois, porque os direitos sociais visam à justiça social, o que em certa medida implica na diminuição da desigualdade social. Diminuição e não o fim da desigualdade, pois o próprio Direito garante a manutenção do poder, o que reflete nos direitos sociais que dentro da estrutura capitalista e, portanto, surge dela. De modo que sua origem é naturalmente contaminada, ainda assim, é possível vislumbrar a justiça social por meio da garantia dos direitos sociais, haja vista que dentro da estrutura de poder ou do próprio Direito há uma abertura para a garantia dos direitos sociais. Assim, a concretização dos Direitos Sociais garante a existência do próprio Estado Constitucional de Direito, pois caracteriza-se como núcleo material da Constituição. No entanto, comumente, o problema da eficácia dos direitos sociais são solucionados por criações de Políticas Públicas aos montes, que ao invés de solucionar causam ainda mais um abismo de eficácia desses direitos, haja vista que as Políticas Públicas são de caráter temporário e não servem à promoção dos direitos sociais. Nesta toada, a hipótese inicial desta pesquisa é que há uma abertura dentro do próprio Direito que permite a eficácia dos direitos sociais que não seja o caminho das Políticas Públicas. Para isso, a metodologia do presente trabalho será o da revisão bibliográfica, elencando como base para a pesquisa dois autores: Ingo Wolfgang Sarlet e o Thomas Piketty.

Palavras-chave: Direitos Sociais; Direitos Econômicos; Desigualdade Social; Justiça Social; Políticas Públicas.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 10. ed. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2000.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 25ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

CALMON, Pedro. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959.

MELLO, Celso de Albuquerque et. al.. Teoria dos direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PIKETTY, Thomas. O Capital. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

TORRES, Ricardo Lobo. Legitimação dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 139-221.

O COMBATE À CORRUPÇÃO NO GOVERNO BOLSONARO À LUZ DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO

Kadra Regina Zeratin Rizzi

A pesquisa visa a analisar a (in)compatibilidade das propostas do Governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) referentes ao combate à corrupção, com a agenda internacional em relação à matéria, bem como seu cumprimento na forma de propostas legislativas e atos normativos do Poder Executivo. O tema é de grande relevância, possibilitando a aferição das medidas normativas efetivamente adotadas pelo governo no combate à corrupção, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos públicos e à efetivação dos direitos humanos fundamentais no Estado democrático de direito. Metodologicamente, vale-se da pesquisa documental, centrada em: a) documentos normativos de combate à corrupção que compõem a agenda da Organização dos Estados Americanos (OEA), com ênfase na Convenção Interamericana contra a Corrupção; b) Plano de Governo do Presidente da República; e c) no âmbito das ações adotadas para o cumprimento deste, as propostas de lei e demais atos normativos do Poder Executivo no combate à corrupção, incluindo as alterações no âmbito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Polícia Federal, Controladoria Geral da União (CGU) e mecanismos democráticos de transparência pública e acesso à informação. É utilizada a pesquisa bibliográfica, com foco em artigos científicos, dissertações de mestrado e teses de doutorado, no âmbito da ciência do Direito, em diálogo interdisciplinar com as demais áreas das ciências humanas e sociais aplicadas, referente à temática da prática e combate à corrupção no âmbito do Estado democrático de direito. Busca-se aferir se as propostas anticorrupção, por meio da análise das medidas de ordem normativa aplicadas durante a gestão do Governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), atenderam a agenda adotada no âmbito da governança global da matéria.

Palavras-chave: Democracia; Corrupção; OEA.

REFERÊNCIAS

ARANHA, A. L. The Web of Accountability Institutions and Corruption Control in Brazil. In: OECD Global Anti-Corruption & Integrity Forum, 2018, Paris. France: OECD, 2018. <https://www.oecd.org/corruption/integrity-forum/academic-papers/aranha.pdf>.

BARRETO DE SOUZA, Fábio Jacinto; DE ALMEIDA MIDLEJ E SILVA, Suylan; DE OLIVEIRA GOMES, Adalmir. Corrupção no Setor Público: Agenda de Pesquisa e Principais Debates a Partir da Literatura Internacional Administração Pública e Gestão Social. Universidade Federal de Viçosa, vol. 11, núm. 3, 2019. Brasil Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=351559268001>

CARVALHO, J. M. Passado, presente e futuro da corrupção brasileira. In: AVRITZER, L.; BIGNOTTO, N.; GUIMARÃES, J.; STARLING, Heloísa (ed.). Corrupção: Ensaios e Críticas. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

JOHNSTON, Michael. "Cross-border Corruption: Points of Vulnerability and Challenges for Reform". Corruption and Integrity Improvement Initiatives in Developing Countries, 1998, vol 13.

MICHELE, Roberto de. "The follow-up mechanism of the Inter-american convention against corruption. A preliminary assessment: is the glass half empty?". In 10 Southwestern journal of Law and trade in the Americas (2003-2004), p. 295-318.

MIRANDA, Patrícia Curci de Moura. A participação social como medida preventiva contra corrupção prevista na Convenção da OEA / Patrícia Curci de Moura Miranda. In: Revista brasileira de estudos da função pública: RBEFP, v. 6, n. 16, p. 41-76, jan./abr. 2017.

RAMINA, Larissa. A Convenção Interamericana Contra A Corrupção: Uma Breve Análise. Revista Direitos Fundamentais e Democracia - Unibrasil. V. 6. 2009. ISSN 1982-0496.

Educação Prisional no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos

Karime Buchedid Esteves

É notório que o sistema carcerário nacional vive um círculo vicioso, grande parte da população de presos do Brasil é composta por jovens sem instrução, ou com baixa escolaridade, que postos em liberdade voltam na maioria a delinquir, retornando constantemente à clausura. Diante desse quadro, tem sido debatidos/buscados mecanismos que permitam a (res)socialização e (re)integração dessa população. Destaque-se dentre as soluções, a utilização da educação como indutor desse processo de reinserção social dos encarcerados, servindo como recurso ulterior de formação dos indivíduos, pois mesmo nas condições hostis em que se encontram, cumpre ao Estado oferecer serviços educacionais ao preso como a qualquer cidadão. É fato que a própria Constituição Federal, além de diversos tratados internacionais sobre direitos humanos que o Brasil é signatário, asseguram que a educação constitui um dever do Estado, tendo como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Entretanto, existe um tratamento internacional específico sobre o dever dos Estados de fornecerem educação prisional? Eis o problema desta investigação científica. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo, analisar e delimitar a existência ou não, de conteúdo normativo específico sobre educação prisional no âmbito do sistema interamericano de direitos humanos e mais, verificar em que medida e de que forma o direito à educação é orientado ao objetivo de (re)abilitação e (res)socialização do preso". Afinal, considerando que o poder de punir, no âmbito do Estado democrático de direito, apoia-se em discurso educacional de "ressocialização" e "reinserção" do preso, pretende-se aferir em que medida o direito à educação é incumbido de tal tarefa, no âmbito do sistema internacional interamericano. Para tanto, será utilizada a pesquisa documental normativa no âmbito do sistema interamericano de direitos humanos, com a verificação da existência de tratados, resoluções e declarações, dentre outros e a pesquisa bibliográfica que possuam pertinência em relação ao tema. O presente trabalho faz parte de projeto de pesquisa do curso de mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na linha de pesquisa "Cooperação Internacional e Direitos Humanos", que tem como temática a educação para cidadania no âmbito do sistema prisional e que será desenvolvido ao longo dos próximos dois anos.

Palavras-chave: Educação; Prisional; Sistema Internacional interamericano.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. A Prisão sob a ótica de seus protagonistas: Itinerário de uma Pesquisa. Tempo Social; Rev. De Sociologia da USP, São Paulo, v.3, n.1-2, p.7-40, 1991.

CAPELLER, W. O Direito pelo avesso: análise do conceito de ressocialização. Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde, São Paulo, v.2, n.2, p.127-134, 1985.

CRAIDY, C.M. (Org.). Educação em prisões: direito e desafio. Porto Alegre: UFRGS, 2010.

GADOTTI, M. Educação como processo de reabilitação. In: MAIDA J.D. (org.). Presídios e educação. São Paulo: Funap, 1993.

GRACIANO, M. (Org.). Educação também é direito humano. São Paulo: Ação Educativa

OLIVEIRA, E. O Futuro Alternativo das Prisões. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SILVA, R.; MOREIRA, F. A. Objetivos educacionais e objetivos da reabilitação penal: o diálogo possível- Revista Sociologia Jurídica – ISSN: 1809-2721, Número 03, Julho/Dezembro 2006.

O ADOECIMENTO ORIUNDO DO OFÍCIO, COM FOCO NO SUICÍDIO DO TRABALHADOR

Kemily Santos Gomes

O trabalho, como parte integrante da vida, deveria ser fonte de realização profissional e pessoal, bem como de sustento, porém, por vezes, este não é o cenário constatado, podendo ser a atividade laboral o berço de diversas mazelas. A associação de patologias com o trabalho é objeto de interesse desde a revolução industrial, considerando que, com a prevalência do capitalismo predatório globalizado, e das consequências inevitáveis da opressão social a qual os operários estavam expostos, assim como das doenças emergentes possivelmente decorrentes dos processos e dos locais de trabalho, emergiram os primeiros levantes pela garantia de direitos mínimos aos trabalhadores. Porém, em função das buscas incessantes por resultados, as práticas cada vez mais difundida de assédio moral e as novas organizações de trabalho, o sofrimento perpetuado pelo local de trabalho, ao que tudo indica, vem gerando patologias sociais. Dados do Smartlab do Ministério Público do Trabalho mostram que o número de notificações relacionadas ao trabalho em função de transtornos mentais pulou de 1082 entre 2007 e 2010, para 6746 entre 2016 e 2019, bem como que, mesmo quando o Brasil enfrentava uma pandemia, só no ano de 2021 foram concedidos 9.703 benefícios previdenciários relacionados à problemas mentais e comportamentais (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2022). Nesta esteira, considerando que fatores estressores externos de um determinado ambiente podem ser gatilhos para o empobrecimento da saúde mental, sendo o ambiente de trabalho um fator influente, uma vez que deveria ser ferramenta para desenvolvimento individual, mas sujeitam o indivíduo a práticas que geram sentimento de impotência e ansiedade, imprescindível estudar a relação entre o ofício e o adoecimento mental, inclusive aquele que leva o indivíduo a atentar contra sua vida. O suicídio, por vezes em função do tabu social que cerca o ato, foi considerado por muito tempo apartado das relações de trabalho, porém com um aumento de 43% (quarenta e três por cento) entre 2010 e 2019 do número anual de mortes por suicídio, segundo o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021), há que se ponderar a influência de adversidades relacionadas ao trabalho na decisão de alguém de cometer suicídio. Assim, pretende-se, por meio de pesquisa quantitativa e qualitativa, examinar, no decorrer do Mestrado, sob a hipótese de que a produção acadêmica e os debates sobre a saúde do trabalhador e seu adoecimento em função do trabalho ainda são esparsos e rasos, em especial nas áreas correlatas às ciências sociais aplicadas, uma vez que a temática é tratada com frequência nas ciências da saúde, mapear os estudos existentes sobre a saúde do trabalhador, com foco no suicídio relacionado ao adoecimento oriundo da atividade laboral, realizando revisão e classificação que permitirá reflexões posteriores, com a melhor compreensão do movimento intelectual na área das ciências humanas aplicadas, o levantamento de lacunas, as necessidades de melhorias, temáticas recorrentes e as tendências de investigação.

Palavras-chave: Trabalho; Saúde Metal; Suicídio.

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. OIT. Observatório de Saúde e Segurança no Trabalho. Brasília, 2022. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=perfilCasosAfastamentos>. Acesso em: 24 jan. 2023.

BOUYER, Gilbert Cardoso. “SOFRIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO NO CONTEXTO DA ÁREA ‘SAÚDE MENTAL E TRABALHO’”. *Psicologia & Sociedade* 27, no 1 (abril de 2015): 106–19. <https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n1p106>.

Máximo, Thaís Augusta Cunha de Oliveira, Joana Azevedo de Lima, e Anísio José da Silva Araújo. “A invisibilidade da relação suicídio e trabalho”. *Psicologia & Sociedade* 24, no 3 (2012): 739–40. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000300027>.

Finazzi-Santos, Marcelo Augusto, e Marcus Vinícius Soares Siqueira. “Considerações sobre trabalho e suicídio: um estudo de caso”. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional* 36, no 123 (junho de 2011): 71–83. <https://doi.org/10.1590/S0303-76572011000100007>.

Gomide, Ana Paula de Ávila. “Notas sobre suicídio no trabalho à luz da teoria crítica da sociedade”. *Psicologia: Ciência e Profissão* 33, no 2 (2013): 380–95. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932013000200010>.

CAMBAÚVA, Lenita Gama; SILVA JUNIOR, Mauricio Cardoso da. Depressão e neoliberalismo: constituição da saúde mental na atualidade. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 25, p. 526–535, 2005. DOI 10.1590/S1414-98932005000400003. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/pcp/a/cnjj5w3mdgrrRBSHqdjc9FF/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 24 jan. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Boletim Epidemiológico | Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, v. 52, n.23, set. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_33_final.pdf

Desenvolvimento Sustentável e práticas ESG: atuação pública e privada como garantia do direito ao desenvolvimento

Larissa Almeida Rodrigues

No que tange ao desenvolvimento social, encontra-se o nicho do desenvolvimento sustentável o qual tem como conceito e finalidade “suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atender às necessidades das futuras gerações.” conforme determinado pelo Relatório Brundtland, tratando-se de direito inalienável conferido à todos, nos termos do artigo 1^a da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986. Para o alcance do Desenvolvimento Sustentável, foram criados os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU, os quais englobam o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e o desenvolvimento social, dentre outros, ou seja, o desenvolvimento da integralidade do ser humano e aquilo que o envolve. Uma das formas de realizar este incremento se dá por meio da utilização de energia renovável, na qual tal alteração garante o cumprimento de mais de um ODS, eis que a utilização de energias renováveis reduzem a poluição, pois emitem uma menor quantidade de GEEs, na qual, a longo prazo tornam o acesso menos custoso e pouco interferem no meio ambiente, pois são adaptáveis ao local no qual serão instaladas e utilizadas. Desta forma, a alteração da matriz energética se relaciona com o ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis, ou o ODS 8 – trabalho decente e crescimento econômico. Quanto ao ODS 11, importa relacioná-lo ao ODS 7 para que a estrutura urbana seja saudável no que respeita a ar respirável, água potável e conforto térmico; e ao ODS 8, para que a produção industrial se aproxime ou atinja as metas de carbono zero. Salienta-se que a atuação sustentável não precisa partir exclusivamente do âmbito público, mas também de práticas empresariais – ESG – e atividades do terceiro setor, sejam por políticas públicas que estimulem a atuação social e empresarial de forma sustentável. É neste ponto que a ciência e a sociedade se encontram entre as diversas formas de atuação, tendo em vista que a mera criação de técnicas e patentes de inovação não são suficientes para a garantia da efetivação de meios sustentáveis de atuação. Neste cenário, pretende-se a análise bibliográfica em revistas com alto fator de impacto e/ou indexadas pelo Sistema Capes com Qualis A4 ou superior, relatórios de agências e centros de estudos e normas de direito interno e internacional, bem como o estudo e comparação de melhores práticas ESG de empresas brasileiras e da União Europeia. Ao final, espera-se alcançar uma melhor compreensão sobre o direito ambiental como direito humano e encontrar uma proposta de meios capazes de garantir o desenvolvimento social e sustentável por meio da utilização de energias renováveis e práticas empresariais e públicas - sejam políticas internas e externas.

Palavras-Chave: Desenvolvimento sustentável; ESG; Governança; Direito ao desenvolvimento; Desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). Nosso futuro comum. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

Dimensões estratégicas do desenvolvimento brasileiro: as fronteiras do conhecimento e da inovação: oportunidades, restrições e alternativas estratégicas para o Brasil. – Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2013. v.2. ISBN 978-85-60755-54-7.

INTERNATIONAL RENEWABLE ENERGY AGENCY (IRENA). Renewable Power Generation Costs in 2021. 2021. Disponível em: <<https://www.irena.org/publications/2022/Jul/Renewable-Power-Generation-Costs-in-2021>>. Acesso em: 3.fev.2023.

INTERNATIONAL PANEL FOR CLIMATE CHANGE. Summary for Policymakers. In. Climate Change and Land: an IPCC special report on climate change, desertification, land degradation, sustainable land management, food security, and greenhouse gas fluxes in terrestrial ecosystems. 2019. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/4/2020/02/SPM_Updated-Jan20.pdf> Acesso em: 3.fev.2023.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo; GUERRA, Isabella Franco. 30 anos do relatório Brundtland: nosso futuro comum e o desenvolvimento sustentável como diretriz constitucional brasileira. Revista de Direito da Cidade, [S.l.], v. 9, n. 4, p. 1884-1901, out. 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/30287/23220>>. Acesso em: 3.fev.2023.

LATINO, Joel André Fernandes. A incorporação do score ESG na avaliação da empresa: estudo de caso da empresa chinesa Goldwind. Dissertação de Mestrado em Gestão apresentada à Universidade Aberta, 2022. Disponível em <<http://hdl.handle.net/10400.2/12021>>. Acesso em 3.fev.2023.

Rio Oil & Gas Expo and Conference, Rio de Janeiro, RJ, Brazil, 2020 (20). Disponível em <<https://www.riooilgas.com.br/o-evento/#home-info>> Acesso em 20 fev 2023.

A EPISIOTOMIA E O “PONTO DO PAPAÍ”: UMA FORMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO ATRAVÉS DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA

Laura Lombas Ferreira

O presente trabalho busca suscitar o início da discussão e da pesquisa, através do método científico indutivo, para a construção posterior de dissertação de mestrado, acerca da prática da mutilação genital feminina (MGF) e, também, trazê-la para a realidade brasileira. Antes de mais nada, a MGF é uma violação aos direitos das mulheres, uma vez que é intrínseco a ela a violência de gênero, o que reforçar ainda mais a assimetria do poder nas sociedades patriarcais. Conseqüentemente, a perpetuação da prática implica em violação direta aos direitos consagrados na Convenção de Belém do Pará, que assegura o direito a integridade física e psicológica da mulher e o direito a uma vida sem discriminação, bem como, não ser submetida à práticas sociais baseadas em conceitos de inferioridade ou subordinação. Quando se aborda a referida temática, a associação automática que se faz - ou quando se faz - nos remete à clitoridectomia - isto é, a remoção parcial ou total do clitóris-; Excisão, que engloba a primeira junto com a remoção parcial ou total dos pequenos lábios; E infibulação- que consiste em um estreitamento do orifício vaginal. Caracterizado na forma mencionada, pouco se discute sobre essa questão no Brasil, pois ela fica relegada, muitas vezes, aos países não desenvolvidos. Assim, ela é colocada em uma posição de marginalização, e, conseqüentemente, de ocultamento, quando praticada em outras zonas globais. Dessa forma, trazendo a presente discussão para a realidade brasileira é possível associar a violência obstétrica e a mutilação genital feminina, principalmente quando tratamos da episiotomia e do popularmente conhecido como “ponto do papai”. A primeira forma de violência consiste em uma incisão realizada no períneo da parturiente com a finalidade de alargamento do canal vaginal para facilitar a fase expulsiva do trabalho de parto. Já a segunda forma já mencionada, o “ponto do papai”, nada mais é que uma infibulação com a finalidade de aumentar o prazer masculino nas relações sexuais pós-parto. Com esta pequena introdução se percebe como a prática da mutilação genital feminina é presente na sociedade brasileira, porém, pouco se discute sobre ela. Tal cenário se concretizou no Brasil devido, em muito, pela forma como são conduzidas as gestações. Isso porque, é possível notar que muitos profissionais da saúde “procedem a sucessivas identificações e qualificações de modo a produzir para si a imagem de detentores do conhecimento” (NIY-2012, p. 103). Nesse sentido, pouca voz é dada às mulheres, que pouco podem optar em relação a como o próprio corpo será tratado durante o parto. Trazendo para a sociedade brasileira uma releitura das práticas de MGF, não necessariamente fundamentadas em aspectos religiosos, mas sim intrinsecamente relacionadas à sociedade patriarcal, que enxerga a mulher como incapaz de se autodeterminar, mantendo assim a assimetria nas relações de poder. Por conseguinte, se propõe com o presente trabalho, trazer para o ambiente acadêmico a presente discussão, para que ela seja retirada do ocultamento no Brasil, levando o conhecimento acerca de um parto humanizado evidenciando os impactos da MGF para a vida de meninas e mulheres.

Palavras-chave: Violência de gênero; Mutilação genital feminina; Violência obstétrica; Convenção de Belém do Pará.

REFERÊNCIAS

NIY, Denise Yoshie. Discurso sobre DE E ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO DA FAMÍLIA. Eliminação da Mutilação Genital Feminina: Declaração Conjunta OHCHR, ONUSIDA, PNUD, UNECA, UNESCO, UNFPA, ACNUR, UNICEF, UNIFEM, OMS, 2009.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS DA AMÉRICA. CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”, 1994.

UNITED NATIONS. The Yearbook of the United Nations – Part 3: Economic and social questions, Chapter 10 – page 1270: Intensification of efforts to end obstetric fistula, 2014.

ZORZAM, Bianca Alves de Oliveira. Informações e escolha no parto: perspectivas das mulheres usuárias do SUS e da Saúde Suplementar. 2013. Dissertação (Mestrado em Saúde Materno Infantil) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. doi:10.11606/D.6.2013.tde-10112013-223016. Acesso em: 2023-02-01.

O diálogo das fontes do direito internacional: Caso Fazenda Brasil Verde e a interação normativa entre a OEA e a OIT na promoção dos direitos humanos

Leandro Faria Costa

O Trabalho Decente, fruto das inflexões do sistema de produção capitalista e resultado da mobilização da OIT na recuperação de um tempo (não) perdido sistematiza quatro objetivos estratégicos, quais sejam - a proteção dos princípios e direitos fundamentais nas relações laborais, a geração de emprego de qualidade, a ampliação da proteção social e a adoção do diálogo social. Assim, essa concepção represa todos os compromissos historicamente assumidos pelos membros da OIT e os operacionaliza de uma forma mais articulada e sofisticada do ponto de vista institucional. Além disso, essa construção teórica e busca assentar suas bases nas noções aduzidas pela Declaração e Programa de Ação de Copenhague de 1995, resultante da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, da ONU, bem como o Trabalho Decente passou a ser incluído como uma das metas (ODS 8) a serem atingidas até 2030 (“Agenda 2030”), integrando o principal endosso programático internacional para transformação da realidade mundial em diferentes aspectos da vivência humana. A OEA, ao seu turno, tem na Comissão Interamericana de Direitos Humanos um dos mais importantes órgãos do Sistema Interamericano responsáveis pela promoção e pela proteção dos direitos humanos, interpretando e aplicando a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Nesse sentido, a Corte condenou o Brasil, em 2016, declarando o Estado brasileiro internacionalmente responsável pela violação de inúmeros direitos humanos, dentre os quais o direito a não ser submetido a escravidão e tráfico de pessoas, estabelecido no artigo 6.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1, 3, 5, 7, 11, 22 e 19 da Convenção assume posição de elevado protagonismo. Logicamente, o combate à escravidão moderna - tal qual a percebida no julgamento em tese - está absolutamente albergado e difundido em todo o conteúdo programático do Trabalho Decente. É também notório, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, a profusão e expansão do corolário de normas jurídicas internacionais, de modo que o diálogo das fontes internacionais é um mecanismo fundamental na densificação e aplicação do Direito Internacional atualmente. Desse modo, entende-se o problema de pesquisa: Pode-se afirmar, no caso da Fazenda Brasil Verde em que houve a condenação do Brasil pela Corte, a existência de um efetivo diálogo entre a OEA e os documentos e relatórios produzidos pela OIT no contexto do Trabalho Decente no que se refere à promoção dos direitos humanos? Assim, como conclusão parcial, através da análise da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e documentos e relatórios referentes ao Trabalho Decente, bem como de outros documentos pertinentes, em uma leitura inicial, percebe-se uma tendência para a falta de efetivo diálogo entre o Trabalho Decente nas ações da OEA, ainda que a OIT apareça, teórica e indiretamente, nas formulações e no ideário da OEA. Para tanto, foram empregadas a metodologia hipotético-dedutiva de abordagem e a metodologia bibliográfica de procedimento, através da sociologia, processo histórico, economia e do direito que tenham realizado a abordagem dos temas em questão.

Palavras-chave: OIT; Trabalho Decente; OEA; Direitos humanos; diálogo das fontes; Direito Internacional.

REFERÊNCIAS

BELTRAMELLI NETO, Silvio; BONAMIM, Isadora Rezenda; VOLTANI, Julia de Carvalho. Trabalho Decente segundo a OIT: Uma concepção democrática? Análise crítica à luz da teoria do contrato social. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 14, n. 1, p. 1-36, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/33853>. Acesso em: 26 out 2022.

BELTRAMELLI NETO, Silvio; BONAMIN, Isadora Rezende. Estudo crítico da construção e do conteúdo das Agendas Brasileiras para o Trabalho Decente. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, v. 36, n. 2: 173-207, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/93>. Acesso em: 26 out 2022.

BELTRAMELLI NETO, Silvio; COSTA, Leandro Faria. Apontamentos sobre a Quarta Revolução Industrial e as recentes impressões da OIT a respeito sob a ótica do Trabalho Decente. (IN) ROCHA, Cláudio Janotti; PORTO, Lorena Vasconcellos; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; PIRES, Rosemary de Oliveira (Orgs.). Coleção Direito Internacional do Trabalho: A comunicabilidade do Direito do Trabalho Internacional e o Direito do Trabalho Brasileiro, 1 ed: Editora Tirant lo Blanch, v. 2, n. 1, p. 244-263, 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Casos contenciosos. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/cf/Jurisprudencia2/busqueda_casos_contenciosos.cfm?lang=es>. Acesso em: 6 mar 2023.

PALCHETTI, Paolo. A AUTORIDADE DAS DECISÕES DE ÓRGÃOS JUDICIAIS OU QUASIJUDICIAIS INTERNACIONAIS NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA: DIÁLOGO OU COMPETIÇÃO? Diálogo entre Cortes e Tribunais Internacionais, p. 17-30, 2018. Disponível em: <https://styluscuriarum.files.wordpress.com/2020/06/ebook.-dialogos-entre-cortes-e-tribunais-internacionais-3.pdf>. Acesso em: 6 mar 2023.

SILVA, Lucas Gonçalves; SOUZA, Ana Paula de Jesus. Análise dos casos brasileiros na corte interamericana de direitos humanos: ascensão do transconstitucionalismo? In Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, v. 29, n. 01, e-issn 2358-4777, p 98-111, Jan-Jun 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rppgd/article/view/32526/19181>. Acesso em 6 mar 2023.

TELEMEDICINA, SUS E EXCLUSÃO DIGITAL: DOIS LADOS E UM SÓ DIREITO À SAÚDE

Letícia Pardo Rodrigues do Carmo

Ações de telessaúde, nas quais se insere a telemedicina, a qual é definida como o exercício da medicina mediado por Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs), para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde, conforme art. 1º da Resolução 2.314/22 do CFM, vêm sendo fomentadas como políticas de saúde pública para, dentre outros objetivos, alcançar-se a universalidade dos serviços de saúde, conforme preceitua do artigo 196 da Constituição Federal. É nesse sentido que caminha a Estratégia de Saúde Digital do Brasil, de relevância nacional, que assume papel norteador das ações de telessaúde no país (BRASIL, 2020, p. 5-7). Objetiva-se, neste trabalho, expor acerca da exclusão digital ante os avanços da telemedicina, considerando o Sistema Único de Saúde (SUS), visando alcançar o direito humano à saúde, conforme reconhecido em documentos internacionais e objeto de acompanhamento por relatórios da OEA (OEA; CIDH, 2021, p. 167-173). Para, tanto, a hipótese deste trabalho é articular entre aqueles que mais recorrem ao SUS, mas também os mais excluídos do ambiente digital. Para subsidiar este estudo, tem-se como metodologia, dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019 e da Pesquisa TIC domicílios de 2021. Da análise da PNS, nota-se que os maiores percentuais dos que mais dependem do SUS estão no espectro daqueles que não auferem rendimentos até aquelas que auferem até 2 salários-mínimos (SM). Já pessoas que auferiam maior rendimento mensal eram contratantes de planos de saúde. Paralelamente, quanto ao acesso à internet, 61% das famílias das classes D e E (CGI.br/NIC.br, 2021, n.p.) tinham acesso à internet. No mais, conforme dita pesquisa, a exclusão digital está associada ao alto custo desse serviço (31%) e ao desconhecimento para seu manejo (20%) (CGI.br/NIC.br, 2021, n.p.). Portanto, é necessário pensar no perfil do usuário do SUS, no seu conhecimento e acesso à internet, para que políticas públicas que almejam implementar a telemedicina no âmbito da saúde pública sejam efetivas e, do viés da utilidade prática, busquem efetivar a universalidade da saúde, não acentuando a vulnerabilidade no que tange ao acesso dos serviços de saúde.

Palavras-chave: Telemedicina; SUS; Exclusão Digital.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Diário Oficial da União, 05 out. 1988, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Estratégia de saúde digital para o Brasil 2020-2028. Brasília, Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/estrategia_saude_digital_Brasil.pdf. Acesso em: 20 fev. 2023.

CGI.br/NIC.br, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br). Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios. 2021. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/indicadores/>. Acesso em: 20 fev. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022. Brasília: Diário Oficial da União, 05 mai. 2022, p. 227. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2314_2022.pdf. Acesso em: 21 fev. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional de Saúde 2019. 2019. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pns/pns-2019>. Acesso em: 20 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA); COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Situação dos direitos humanos no Brasil: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021. 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2023.

TELEMEDICINA Y SALUD PÚBLICA LOCAL: UN ANÁLISIS EN EL CONTEXTO MUNICIPAL DESDE LA PERSPECTIVA DE LA IMPLEMENTACIÓN DE HIDS (HUB INTERNACIONAL PARA EL DESARROLLO SOSTENIBLE)

Letícia Pardo Rodrigues do Carmo

Esta investigación busca estudiar la telemedicina dirigida a la salud pública en el contexto de las ciudades inteligentes y también forma parte del proyecto HIDS, que, en general, será un laboratorio vivo y modelo internacional de distrito inteligente y sostenible en Campinas. Las ciudades inteligentes pueden entenderse como aquellas cuyas bases se apoyan en los pilares del crecimiento económico sostenible, la innovación tecnológica y la comunicación digital (especialmente mediante el uso de las Tecnologías de la Información y la Comunicación - TIC) y la promoción del desarrollo humano con calidad de vida (GUIMARÃES; XAVIER, 2016, p. 1364-1366). Además, el derecho a la salud, previsto en la Constitución Federal, se caracteriza como un derecho social de responsabilidad de todas las entidades federativas y que debe guiarse por los principios de universalización e igualdad. Al establecer una conexión entre las ciudades inteligentes y la salud pública, se puede reflexionar sobre el papel de la telemedicina como una herramienta tecnológica disponible para su uso potencial en esta área. Desde el punto de vista normativo, actualmente, el Consejo Federal de Medicina disciplina el tema a través de la Resolución CFM n° 2314 del 20 de abril de 2022 y, específicamente para la salud pública, el Ministerio de Salud emitió la Ordenanza GM/MS n° 1348 del 2 de junio de 2022. Sin embargo, quedan muchas dudas e incertidumbres en el campo normativo de la telemedicina, que deben ser objeto de un estudio más profundo, como el consentimiento del paciente y la forma de la primera consulta. Así, el presente trabajo pretende analizar dichos puntos, desde el punto de vista jurídico, presentes en la implantación de la telemedicina en la salud pública en el contexto de las smart cities. Para ello, se utilizará el método de aproximación hipotético-deductivo y el método de procedimiento monográfico (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 106-108), teniendo como técnica de investigación la bibliográfica, de objetivo exploratorio, cuya naturaleza es esencialmente teórica, aunque tenga repercusión práctica. Así, se espera ofrecer como resultado un trabajo que examine, desde el punto de vista jurídico, los aspectos del consentimiento del paciente y la forma de la primera consulta presentes en la implantación de la telemedicina en la sanidad pública en el contexto de las smart cities, centrándose en el HIDS.

Palavras-chave: Telemedicina; Salud publica; HIDS.

REFERÊNCIAS

CABROL, M.; POMBO, C. Posibles transformaciones en salud, educación y trabajo a través de la digitalización en salida de la pandemia en América Latina y el Caribe. BID Publicaciones, oct. 2021. Disponible en: <https://publications.iadb.org/es/posibles-transformaciones-en-salud-educacion-y-trabajo-traves-de-la-digitalizacion-en-la-salida-de>. Consultado en: 24 abr. 2022.

GUIMARÃES, P.B.V; XAVIER, Y. M. de A. Smart cities e Direito: conceitos e parâmetros de investigação da governança urbana contemporânea. Revista de Direito da Cidade, v. 8, p. 1362-1380,

2016. Disponible en: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/26871>. Consultado en: 23 abr. 2022.

HIDS. Artigo conceitual: Hub Internacional para o Desenvolvimento Social – HIDS. [s.d.]. Disponible en: <http://www.hids.unicamp.br/wp-content/uploads/2019/03/HUB-Conceptual-Paper-Portuguese-V16.pdf>. Consultado en: 30 oct. 2021.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. Métodos científicos. In: LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. Fundamentos da metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 83-113.

MALDONADO, J.M.S. de V.; MARQUES, A.B.; CRUZ, A. Telemedicina: desafios à sua difusão no Brasil. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 32 Sup 2:e00155615, 2016. Disponible en: <https://www.scielo.br/j/csp/a/54bg8d5mfWmCC9w7M4FKFVq/?format=pdf&lang=pt>. Consultado en: 13 abr. 2022.

O PAPEL DA RESOLUÇÃO 03/21 DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA TUTELA DOS DESLOCADOS CLIMÁTICOS

Leura Dalla Riva

Artur Bernardo Milchert

Eduardo Schneider Lersch

A partir da segunda metade do século XX, os problemas ambientais e climáticos ganharam maior relevância globalmente, uma vez que a comunidade internacional começou a se reunir para discutir, negociar e normatizar as relações e atividades de alta relevância nestes temas – como se observa da realização da Conferência de Estocolmo (1972), da Cúpula da Terra (1992) e das edições anuais da Cúpula das Partes, realizadas desde 1994. Nas primeiras décadas do século XXI, estudos já demonstram os impactos resultantes da ação desenfreada do ser humano no meio ambiente, como é o caso da acidificação dos oceanos, aumento do nível do mar, incêndios florestais e períodos de cheias, bem como a elevação da temperatura média da superfície terrestre e das águas (IPCC, 2021). A realização de fóruns globais, a declaração de comprometimentos por nações e a adoção de medidas com o intuito de mitigar os efeitos devastadores que ocorrerão no planeta em caso de manutenção dos padrões de emissão de gases do efeito estufa são pautas anualmente discutidas tanto no âmbito das Nações Unidas como dos sistemas regionais de proteção de direitos humanos. Um dos aspectos que vem recebendo atenção nos últimos anos é o dos fluxos migratórios compulsórios em razão de fatores climáticos adversos (STERN, 2010). Nesse contexto, este estudo focaliza o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, questionando qual é o papel da Resolução 03/21 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) na tutela dos fluxos migratórios gerados pela emergência global climática. Para responder ao problema proposto, adota como metodologia uma abordagem dedutiva e procedimento bibliográfico. A pesquisa se divide em três momentos: I) apresenta-se a conexão existente entre a emergência climática e os fluxos migratórios hodiernos; II) discute-se acerca da caracterização e nomenclatura dos deslocados ou refugiados ambientais (RAMOS, 2011), propondo-se a categoria de “deslocados climáticos” para os casos de fluxos compulsórios impulsionados por condições climáticas adversas, tendo em vista seu não enquadramento nas hipóteses clássicas para concessão de refúgio (JUBILUT, 2007; PIOVESAN, 2000); e III) apresenta-se o funcionamento do Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos e a Resolução 03/21 da CIDH (CIDH, 2021). Conclui-se que a Resolução 03/21 da CIDH é um marco no âmbito do Sistema Interamericano para proteção dos deslocados climáticos, tendo em vista que o documento delega a responsabilidade aos Estados para garantir o devido processo e respeito aos direitos humanos daqueles que se encontram em procedimento de reconhecimento de seu status migratório em razão do deslocamento por fatores relacionados às mudanças climáticas.

Palavras-chave: Emergência climática; Fluxos migratórios; Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos; Deslocados climáticos.

REFERÊNCIAS

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH. Emergencia climática: Alcance y obligaciones interamericanas de derechos humanos – Resolución 3/2021.

JUBILUT, Lílana Lyra. O direito internacional dos refugiados e sua aplicaço no orçamento jurdico brasileiro. So Paulo: Mtodo, 2007.

PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMTICAS - IPCC. Climate Change 2021: The physical science basis. Contribution of working group i to the sixth assessment report of the intergovernmental panel on climate change. 6. ed. 2021.

PIOVESAN, Flvia. O processo de globalizaço dos direitos humanos. Rev. Fund. Esc. Super. Minist. Pblico Dist. Fed. Territ., Braslia, Ano 8, V. 15, p. 93 – 110, jan./jun. 2000.

RAMOS, rika Pires. Refugiados ambientais: em busca de reconhecimento pelo direito internacional. Tese de Doutorado apresentada  Universidade de So Paulo, So Paulo, 2011.

STERN, Nicholas. O caminho para um mundo mais sustentvel: os efeitos da mudança climtica e a criaço de uma era de progresso e prosperidade. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. 218 p. Traduço por Ana Beatriz Rodrigues.

SOBRE A ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL PARA VIABILIZAR OS DIREITOS HUMANOS E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM ÂMBITO LOCAL

Marco Antônio Magalhães dos Santos

Esta pesquisa pretende investigar em que medida a atuação da Advocacia Pública Municipal contribui para a viabilização dos direitos humanos e do desenvolvimento social em âmbito local. Em que pese a existência de avanços significativos, não seria demais compreender que as políticas públicas em nosso país, sobretudo nas cidades, ainda se voltam a interesses setoriais e/ou às classes dominantes, do que efetivamente à promoção de direitos dos mais vulneráveis. Por outro lado, no que diz respeito à execução de políticas públicas municipais, temos por hipótese que a atuação republicana da advocacia de Estado teria o condão de contribuir para o controle não só de legalidade das políticas públicas, mas de sua efetiva implementação, voltada às finalidades públicas para as quais foram criadas, seja para promoção e garantia de direitos de grupos vulneráveis, seja para o desenvolvimento sustentável das relações sociais em determinado setor ou área do Município. Nesse sentido, a participação da advocacia pública como órgão de Estado garantiria que as ações e programas estatais fossem desenvolvidos de forma técnica e independente do interesse de grupos, possibilitando a viabilização de direitos previstos na Constituição Federal e em Tratados Internacionais. Ocorre que apenas 34,4% (trinta e quatro vírgula quatro por cento) dos municípios brasileiros possuem ao menos 1 (um) advogado público concursado, muito embora a Constituição Federal tenha conferido indispensável importância para essa carreira pública, estando a Advocacia Pública Municipal reconhecida como função essencial à Justiça (STF – RE 663.696/MG – Tese 510). Assim, para o desenvolvimento da pesquisa o presente trabalho utilizará um estudo quantitativo, tendo como delimitação a região metropolitana de Campinas, por meio da análise da relação entre a existência de órgão jurídico constituído no Município (com atuação de advogados públicos concursados), com os índices de Desenvolvimento Humano e de Qualidade de Gestão. Como pode ser verificada, a pesquisa ainda se encontra em fase inicial, mediante o levantamento da fundamentação teórica, das necessidades operacionais e administrativas, mas sustentando a idéia de que a viabilização dos direitos humanos e do desenvolvimento social deve ocorrer dissociada dos interesses da elite dominante, sendo regrada pelo direito e pela atuação estatal técnica.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Políticas Públicas; Advocacia Pública Municipal; Desenvolvimento Social; Âmbito Local.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

CASTRO, Aldemario Araujo. A Advocacia Pública como instrumento do Estado brasileiro no controle da juridicidade dos atos da Administração Pública. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 13 mar. 2009. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/16565/a-advocacia-publica-como-instrumento-do-estado-brasileiro-no-controle-da-juridicidade-dos-atos-da-administracao-publica>

MENDONÇA, Clarice Correia de. 1º Diagnóstico da Advocacia Pública no Brasil. Belo Horizonte. Fórum. Herkenhoff & Prates. 2018.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. A Advocacia de Estado Revisitada – Essencialidade ao Estado Democrático de Direito. Revista da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, vol. 4, nº 4, 2º semestre de 2005. Disponível em: <https://pge.es.gov.br/Media/pge/Publica%C3%A7%C3%B5es/Revista%20PGE/PGE_04_editado.pdf>.

ZAGUIRRE, Mônica. “Pobreza cresce no Brasil pelo segundo ano consecutivo”. Disponível em: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/06/25/internas_economia,604736/pobreza-cresce-no-brasil-pelo-segundo-ano-consecutivo.shtml, postado em 25/6/2017

Pagamento por Serviços Ambientais, a Transição Energética e a realização do Desenvolvimento Sustentável no Brasil hoje

Maria Eduarda Ardinghi Brollo

O presente estudo objetiva compreender, através da teoria da complexidade como marco metodológico, os conceitos de transição energética e de políticas de pagamento por serviços ambientais, e como eles podem interagir no processo de regulamentação e promoção dos objetivos de desenvolvimento sustentável 7, 13 e 17 no Brasil de hoje. Nesse sentido, através do procedimento bibliográfico e de análise legislativo-documental, busca-se, ainda, analisar a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) prevista pela Lei Federal n. 14.119, de 13 de janeiro de 2021, e as alterações que ela causa na Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009), na Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei Estadual n. 13.798, de 9 de novembro de 2009) e na Política Municipal de Enfrentamento dos Impactos da Mudança do Clima e da Poluição Atmosférica de Campinas (Lei Municipal n. 16.022, de 5 de novembro de 2020), buscando, por fim, responder a seguinte pergunta de pesquisa: quais as alterações causadas pela PNPSA no Programa de Pagamento por Serviços Ambientais de Campinas (Lei Municipal n. 15.046, de 23 de julho de 2015) e com isso, quais impactos dessas alterações no planejamento municipal e metropolitano de Campinas no que tange a realização do desenvolvimento sustentável?

Palavras-chave: Desenvolvimento social; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; Pagamento por Serviços Ambientais; Políticas Públicas; Transição Energética.

REFERÊNCIAS

ALTMANN, Alexandre. Pagamento por serviços ambientais: aspectos jurídicos para a sua aplicação no Brasil. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, FLORESTAS, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E SERVIÇOS ECOLÓGICOS, 14., 2010, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: Instituto Planeta Verde, 2010. Disponível em: http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20131031141425_2097.pdf. Acesso em: 19 nov.2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 708. Direito constitucional ambiental. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Fundo Clima. Não destinação dos recursos voltados à mitigação das mudanças climáticas. Inconstitucionalidade. Violação a compromissos internacionais [...]. Relator: Min. Roberto Barroso, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5951856>. Acesso em: 18 nov.2022.

FRANZOLIN, Cláudio José; MASTRODI, Josué. Direito ao meio ambiente: sobre as propostas de políticas ambientais de curto prazo para mitigação das mudanças climáticas. In: CALGARO, Cleide (org.). Constitucionalismo e meio ambiente: os desafios contemporâneos. Caxias do Sul: Educs, 2021. p. 289-305.

MARTINS, José Ricardo. Immanuel Wallerstein y el sistema-mundo: ¿Una teoría actual? Iberoamérica Social: revista-red de estudios sociales, n. V, p. 95-108, 2015. Disponível em: <https://iberoamericasocial.com/ojs/index.php/IS/article/view/150>. Acesso em: 19 nov.2022.

MASTRODI, Josué; IFANGER, Fernanda Carolina de Araujo. Sobre o conceito de políticas públicas. Revista de Direito Brasileira, v. 24, n. 9, p. 3-16, dez. 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5702>. Acesso em: 19 nov.2022.

MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. Trad. Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2005.

Escravidão, Protestantismo e Desenvolvimento Social

Moisés Geraldo de Oliveira

Tem-se discutido muito na atualidade sobre o papel da religião e sobre a possibilidade de uma teologia negra brasileira. Nessa esteira é necessário que se busque compreender as diferenças e semelhanças entre o contexto social dos Estados Unidos da América e o contexto social brasileiro uma vez que a teologia negra nasce nos EUA. No entanto, como se sabe, no Brasil, diferentemente dos EUA, a escravidão se instalou sob o predomínio da religião católica enquanto nos EUA, do protestantismo. Assim, já de início, temos bases de partida relativamente distintas. O Brasil constituiu-se como um ente jurídico reprodutor de desigualdades raciais e sociais apoiado em um regime escravocrata. A partir dessa premissa é necessário analisar como a o protestantismo se constituiu no país. A chegada do protestantismo no Brasil foi agente de transformação, de oposição e resistência ao sistema discriminatório social vigente buscando justiça e igualdade social ou se conformou com a forma e modus operandi do Estado brasileiro? O protestantismo norte-americano se inseriu no Brasil como elemento que colaborou para a construção de um pensamento social brasileiro mais justo e igualitário que tenha se traduzido na busca por maior justiça social, o qual vai se caracterizar por meio pregações que buscam libertar os indivíduos no corpo e não apenas na alma. A pesquisa, ainda em curso, será pautada no uso de livros, relatórios, artigos científicos, análise legislativa, valendo-se dos métodos hipotético-dedutivo, bibliográfico e dissertativo-argumentativo. A partir do exame dos livros e relatórios escritos no período será possível identificar a relação entre o racismo e o protestantismo no Brasil, tanto a partir da literatura produzida pelos norte-americanos em seu próprio solo no período de segregação racial em livros, sermões, atas e relatórios como também naquela literatura produzida por missionários e viajantes que estiveram no Brasil nas quais descreveram a escravidão ainda vigente em solo brasileiro. Também a partir do exame e da revisão destes registros históricos será possível entender como o protestantismo se desenvolveu nos Estados Unidos como símbolo de resistência à opressão racial experimentada pelos negros e a sua contribuição para mudança da realidade e para além, no limite, se essa contribuição atravessou as fronteiras no continente americano chegando ao Brasil e possibilitando se falar em uma teologia negra nacional brasileira. A presente pesquisa busca identificar o papel desempenhado pelo protestantismo norte-americano na sua chegada ao Brasil. Como a sua inserção na sociedade brasileira contribuiu com os debates da escravidão nesse país. Espera-se que a partir do aprofundamento das pesquisas possa ser possível uma compreensão adequada da forma como o protestantismo se estabeleceu no país, se foi um elemento a contribuir com a redução das desigualdades e com a ampliação do desenvolvimento social ou não.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Escravidão; Protestantismo; Desenvolvimento Social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.

BATISTA, Waleska Miguel; A população negra no Brasil: a desigualdade de acesso aos direitos de proteção social. In: Zélia Luiza Pierdoná, Neuro José Zambam e Angelo Viglianisi Ferraro. (Org.). <https://iberojur.com/product/e-book-cidadania-debate-publico-e-seguridade-social-a-partir-de-amartya-sen/>. 1ed.Porto: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos ? IBEROJUR, 2020, v. 1, p. 173-185.

CONE, James Hal. Teologia Negra. São Paulo: Recriar, 2020a.

LOIOLA, José Roberto Alves. Protestantismo, escravidão e os negros no Brasil: metodismo de imigração e afro-brasileiros. São Paulo: Fonte Editorial. 2013.

HOUSTON, J. T.. O Christianismo e a escravidão. Rio de Janeiro: Leuzinger, 1884. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185615?show=full>> Acesso em 02 nov 2021

PEREIRA, Eduardo Carlos. A religião cristã em suas relações com a escravidão. Sociedade Brasileira de Tratados Evangélicos; nº 8. São Paulo. 1886. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/221739>>. Acesso em 02 de nov 2021.

SILVA, Hélio de Oliveira. A Igreja Presbiteriana do Brasil e a Escravidão: Breve Análise Documental. in: FIDES REFORMATATA, XV, Nº 2 (2010): 43-66. Disponível em: <<https://cpaj.mackenzie.br/wp-content/uploads/2020/01/3-A-Igreja-Presbiteriana-do-Brasil-e-a-escravid%C3%A3o-Breve-an%C3%A1lise-documental-H%C3%A9lio-de-Oliveira-Silva.pdf>> Acesso em 02 de nov 2021.

DIREITOS HUMANOS E A OPRESSÃO DO UNIVERSAL

Nairon Antognolli Policeno

Oficializados no século XX, mais precisamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 pela Organização das Nações Unidas e, à mesma época, a Carta da Organização dos Estados Americanos, os direitos humanos surgem como resposta às tragédias que os precederam, como, por exemplo, os campos de concentração nazistas. Tais direitos estabelecem uma série de garantias que seriam inatas a todos os seres humanos e que visam à proteção destes, inclusive para evitar que sociedades sejam afetadas. Adorno, um dos expoentes da chamada Escola de Frankfurt, é cético quanto a tal proposta. Em sua visão, um fenômeno como Auschwitz não ficou para trás, como se fosse uma exceção, um pequeno desvio no caminho do progresso e do esclarecimento. Pelo contrário, é um problema latente, que corre o risco, a qualquer momento, de se repetir. Pois bem, tal ceticismo decorre do fato de que Adorno encontra na resposta dada aos eventos da primeira metade do século XX, o mesmo problema que havia anteriormente, isto é, na insistência em metanarrativas estabelecidas pelo Iluminismo. Dado este panorama geral, a partir de *Dialética negativa*, obra de Adorno publicada em 1966 que busca recuperar a dialética, busca-se estabelecer a seguinte hipótese: o caráter universal dos direitos humanos opera através da opressão, ao mesmo tempo em que estabelece uma série de garantias que deveriam formar uma condição mínima de dignidade para o ser humano. A *Dialética negativa* caminha no sentido da insistência (ou em sentido hegeliano) de uma ternura para com o particular, porque os conceitos universais o suprimiriam. Isto nos levaria a pensar que a universalidade dos Direitos Humanos poderia apagar aquilo que demandam ou necessitam os grupos sociais menores ou até mesmo sujeitos singulares. Para sustentar a hipótese, o método não pode ser outro que não o dialético, uma vez que este não se separa de seu objeto, o que implica adotar o modo de pensar proposto em 1966 pelo filósofo frankfurtiano. Deste modo, deve-se proceder às categorias pensadas por ele em seu sentido específico, por exemplo, as de aparência e essência, que nos levariam a dizer que o caráter universal dos direitos humano é o que encobre seu fundo essencial de opressão do singular. Por fim, o que se quer com o problema apresentado não é a invalidação de direitos fundamentais, mas a reflexão sobre sua universalidade, de modo a reorientar, tanto no âmbito teórico, mas sobretudo no que diz respeito à prática, a efetivação dessas garantias que são tão preciosas.

Palavras-chave: Direitos humanos; Universalidade; Theodor Adorno; *Dialética negativa*.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. *Dialética negativa*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. Rio de Janeiro: José Olímpio, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Carta da OEA, 1948. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm>. Acesso em: 06 mar. 2023.

SAFATLE, Vladimir. Dar corpo ao impossível: o sentido da dialética a partir de Theodor Adorno. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

A regulamentação do trabalho doméstico no âmbito da OEA

Paola Fernanda Silva Mineiro

O trabalho doméstico é um trabalho reprodutivo, pois é o trabalho que produz a manutenção da vida das pessoas na esfera familiar, com atividades domésticas baseadas em lavar, cozinhar, cuidar, ensinar (AVILA; FERREIRA, 2020). Ademais, trata-se de um trabalho com divisão racial e sexual delimitada, pois majoritariamente é realizado por mulheres racializadas (VERGES, 2020). Considerando isso, é fundamental refletir sobre a regulamentação da OEA no campo do trabalho doméstico. Desta forma, este trabalho se dedica a buscar manifestações, orientações ou normas sobre o tema no âmbito da OEA, bem como eventuais decisões que tratam do tema, para integrar pesquisa a respeito da agenda internacional sobre trabalho doméstico. O problema do trabalho pode ser colocado na forma da seguinte pergunta: existe regulamentação da OEA sobre o trabalho doméstico? A metodologia utilizada foi pesquisa documental e normativa, buscando os tratados, declarações e manifestações da Comissão Interamericana de Mulheres bem como decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Como conclusões parciais tem que a OEA não regulamenta o trabalho doméstico, haja vista a ausência de declarações do Comitê, bem como falta de decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Palavras-chave: Trabalho doméstico; OEA; Agenda Internacional.

REFERÊNCIAS

AVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. Trabalho Doméstico Remunerado: Contradições Estruturantes e Emergentes Nas Relações Sociais No Brasil. *Psicologia e Sociedade*, Belo Horizonte, v. 32, e020008, 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822020000100407&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 de abril de 2021.

OEA.< https://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp>. Acesso em: 04/03/23

VERGÈS, Françoise. *Um feminismo decolonial*. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

A violência escolar antes e depois do estado pandêmico

Paula Rodrigues Caveanha

A violência não é um fenômeno novo e se trasmuta a depender das circunstâncias, momentos históricos, questões culturais, psicológicas e sociais, entre outros fatores. Não possui predefinição, é polissêmica e depende de como a sociedade, em determinada época e região geográfica a enxerga. É, pois, a violência um fenômeno social e inerente a natureza humana, atingindo a todas classes sociais, gêneros e gerações. No que toca ao tema violência escolar, muito embora somente na década de 80 passou a ser objeto de pesquisa e de debate público no Brasil, quando se clamava por segurança pública e melhora nas instalações escolares precárias, localizadas nas periferias; atualmente, é um assunto em voga, mormente após o rompimento das aulas presenciais, por um lapso temporal, circunstância derivada da pandemia (COVID-19), e o retorno das aulas presenciais. A Magna Carta, com esteio na Convenção sobre Direitos da Criança, adotada pela Assembleia da ONU, adotou o princípio da absoluta prioridade, revelando como dever da família, da sociedade e do Estado, o mister de assegurar aos adolescentes inúmeros direitos, além de colocá-los a salvo de toda a forma de violência (CF, art. 227, caput). Por outro lado, a Carta Política, com espeque na proteção especial, vindica a obediência ao princípio da condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, de sorte que, por serem mais vulneráveis, a mudança de padrões e o rompimento da convivência social e diária pode ter provocado o cometimento de violência, no contexto escolar, por adolescentes; noticiada em boletins de ocorrência e em instaurações de procedimentos infracionais, decorrendo possível cometimento de atos infracionais. Daí o porquê, de se pesquisar a respeito dos impactos que a pandemia causou nos estudantes adolescentes das escolas situadas na cidade de Campinas/SP, bem como comparar a violência antes e depois da pandemia, ambos sob o ângulo criminológico. Neste propósito, o estudo é descritivo com viés quali-quantitativo, baseado em uma análise documental, no período de 2019 e 2022/23, a partir de procedimentos, processos infracionais e banco de dados do Ministério Público do Estado de São Paulo, os quais a presente pesquisadora tem acesso, considerando que é servidora pública da instituição. Até o presente momento, observou-se maior número de lavratura de boletins de ocorrências envolvendo alunos do Ensino Fundamental e a pesquisa partirá para análise da quantidade de procedimento infracionais em que foram ajuizadas representações e outros que não houve demanda socioeducativa. Portanto, as considerações ainda são parciais. Por fim, sem menos importância, é de se prescrutar as políticas públicas tomadas pelas escolas, sociedade e Estado, para mitigar a violência escolar.

Palavras-chave: Violência nas escolas; Atos Infracionais; Adolescentes; Pessoas em desenvolvimento; Políticas Públicas; Criminologia.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. Caleidoscópio das violências nas escolas. Brasília: Unesco, 2006.

ANDRADE, Adriano et al. Interesse Difusos e Coletivos, Vol.2. 1ª ed. São Paulo: Método, 2018.

ARAÚJO, Fernanda Carolina de. A Intolerância Ao Diferente: O Problema Do Bullying Escolar. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ARENDR, Hannah. Da Violência. Tradução de André Duarte. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 04.03.2023.

RUOTTI, Caren. Exposição à violência escolar e percepções sobre suas causas. In: RUOTTI, Caren; ALVES, Renato; CUBAS, Viviane de Oliveira (Orgs.). Violência na escola: um guia para pais e professores. São Paulo: Andhep/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. 9. ed. (4. ed. do e-book) São Paulo: Revista dos Tribunais, Thomson Reuters, 2021.

IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E SUA RELAÇÃO COM OS DEMAIS DIREITOS HUMANOS

Pedro Alonso Molina Almeida

Em 1986, a Organização das Nações Unidas adotou a Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento, reconhecendo, ainda que de forma abstrata, a existência de um direito humano ao desenvolvimento. Sete anos depois, em 1993, na Conferência Mundial de Direitos Humanos da ONU, realizada em Viena, o direito ao desenvolvimento foi expressamente ratificado como um direito humano inalienável e universal. Grupos de estudos foram empreendidos a fim de se alcançar uma definição mais precisa sobre tal direito. Em 1990, na Consulta Global sobre a Realização do Direito ao Desenvolvimento como um Direito Humano, realizada em Genebra, concluiu-se que o direito ao desenvolvimento implica não se limita apenas ao crescimento econômico da sociedade, mas também implica na realização da justiça social e na salvaguarda de todos os demais direitos humanos. Conforme pesquisa realizada por Malhotra (2005) sobre Arjun Sengupta, este último teria definido o direito ao desenvolvimento como o direito que todo ser humano possui a um processo específico de desenvolvimento, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados. Arjun Sengupta argumentou que o direito ao desenvolvimento não seria um “super direito”, derivado da realização de todos os direitos humanos, mas sim um direito autônomo que, quando respeitado, forneceria as condições necessárias para a implementação dos demais direitos humanos, como, por exemplo, o direito à saúde de forma igualitária para todos. Amartya Sen (1999) por sua vez, e no Brasil Salles (2013), defendem que o desenvolvimento sustentável de uma sociedade somente seria possível se, antes, se implementassem os demais direitos humanos, em especial a liberdade. De acordo com esta visão, não haveria como se falar em realização de um direito ao desenvolvimento sem antes se implementar os demais direitos humanos. O argumento principal é que o efetivo desenvolvimento de uma sociedade só pode ocorrer se houver condições prévias para sua implementação. Diante da divergência apontada, o problema que esta pesquisa aborda é o enfraquecimento do direito ao desenvolvimento como um todo, principalmente no que tange a sua implementação, em virtude desta falta de consenso na comunidade internacional. Nesse contexto, a hipótese desta pesquisa é a de que o direito ao desenvolvimento é fundamental para a realização dos demais direitos humanos. Apesar da divergência existente, acredita-se que é a concretização do direito ao desenvolvimento que permite a implementação dos demais direitos, e não o contrário. Para investigar a hipótese apresentada, a pesquisa se baseará na análise de estudos já existentes sobre o direito ao desenvolvimento, bem como em documentos oficiais da comunidade internacional. O Objetivo é verificar se as evidências confirmam a hipótese de que o direito ao desenvolvimento é o alicerce para realização dos demais direitos humanos. Por fim, espera-se que esta pesquisa contribua para a compreensão da relação entre o direito ao desenvolvimento e os demais direitos humanos, fornecendo elementos para a implementação efetiva desse direito fundamental nas sociedades, através de políticas públicas de qualidade.

Palavras-chave: Direito ao Desenvolvimento; Direitos Humanos; Implementação; Justiça Social; Comunidade Internacional.

REFERÊNCIAS

DECLARAÇÃO SOBRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-right-development>. Acesso em: 05 mar. 2023.

DECLARAÇÃO DE VIENA. disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/vienna-declaration-and-programme-action>. Acesso em: 05 mar. 2023.

MALHOTRA, Rajeev. Right to development: where are we today?. In SENGUPTA, Arjun; NEGI, Archana; BASU, Moushumi. Reflections on the Right to Development. Sage: New Delhi and London, 2005, p. 127-154.

NWAUCHE, E. S.; NWOBIKE, J. C. Implementação do direito ao desenvolvimento. Sur: International Journal on Human Rights, 2005, Vol.2 (2), p. 96-117. ISSN: 1806-6445. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/YLgXtZYbGQ9LhRVrnXZ7Dmc/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 05 mar. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1806-64452005000100005>.

SALLES, Marcus Maurer de. O “NOVO” DIREITO INTERNACIONAL DO DESENVOLVIMENTO: CONCEITOS E FUNDAMENTOS CONTEMPORÂNEOS. Cadernos PROLAM/USP, 2013, Vol.12 (23). EISSN: 1676-6288. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/83017/108572>. Acesso em: 05 mar. 2023. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1676-6288.prolam.2013.83017>

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Editora Companhia das Letras: São Paulo. 1ª edição. 2000.

SOUZA SÁTIRO, Guadalupe. TEIXEIRA MARQUES, Verônica. PAIXÃO SILVA OLIVEIRA, Liziane. O Reconhecimento Jurídico do Direito ao Desenvolvimento como um Direito Humano e sua Proteção Internacional e Constitucional. Direito e Desenvolvimento, 2017, Vol.7 (13), p. 170-189. ISSN: 2177-0026. EISSN: 2236-0859. DOI: 10.26843/direitoedesenvolvimento.v7i13.307 . Disponível em: <https://45.227.6.12/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/307/289>. Acesso em: 03 de março de 2023.

A (IN) EFICACIA DEL MODELO LEGAL BRASILEÑO DE GARANTIA DE LOS DERECHOS DE LOS NIÑOS. UN ANÁLISIS CRÍTICO

ROGÉRIA LEME

Para la realización de los derechos humanos de los niños, previstos en el constructo normativo proveniente de la Convención Internacional sobre los Derechos del Niño y de la misma Constitución Federal, cuando se trata de la asistencia social - que incluye la protección de los niños - en el artículo 204 e incisos, sometió esta actividad estatal a dos principios: la descentralización político-administrativa y la participación popular. Desde entonces, a pesar de la legislación avanzada y el desarrollo social brasileño, de modo que vemos, aunque lenta y gradualmente, mejorar los indicadores sociales en el país, aún así, la exclusión de millones de personas y niños del disfrute de los derechos sociales básicos, especialmente cuando la clase, la raza y los factores de género se entrecruzan, con la violencia familiar, la omisión de la comunidad y la negligencia estatal. Tiene la intención de promover el análisis de la eficiencia del modelo jurídico del denominado sistema de garantías de los derechos de la niñez, el cual distribuyó tareas a partir de la idea de articulación e integración de instancias públicas, de distintas esferas y poderes, y de la sociedad civil, con miras a la promoción (implementación), la defensa y el control de las políticas públicas (consejos de derechos). El objetivo es contrastar este diseño institucional con datos de la realidad social, en lo que se refiere a la efectividad de los consejos de derechos y tutelas, así como discutir el lugar que los discursos y prácticas oficiales han reservado a la familia, como núcleo primario de la educación y protección de los niños. La hipótesis planteada es la de una baja representatividad y operatividad de los consejos tutelares, además de la baja efectividad de los consejos de los derechos del niño y del adolescente, en los tres niveles de la federación, pero, sobre todo, en los municipales. Y sin embargo, que, paradójicamente, el citado sistema de garantías, han subordinado la función familiar, menospreciando tanto su función protectora como su potencial vulnerador de los derechos de los niños, por la transgresión del poder/deber de protección del adulto frente a sus hijos, con lo que ha venido omitiendo el sistema en la construcción/oferta de políticas públicas dirigidas a prevenir y reprimir la vulneración de los derechos de los niños, en un ambiente familiar.

Palavras-chave: Direitos da Infância; Garantias; Sistema; Efetividade; Crítica.

REFERÊNCIAS

DIGIÁCOMO, Murilo José. O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em "Rede". Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_direitos/Sistema_de_Garantias_ECA_na_Escola_II.pdf> Acesso em: 10/10/2021.

LAVORATTI, Cleide. Tecendo a rede de proteção: desafios do enfrentamento intersetorial à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Curitiba/PR. UFPR, Curitiba, 2013. Artigo digital disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/31880>>

BENELLI, Silvio José. COSTA-ROSA, Abílio da. Conselhos municipais: prática e impasses no cenário contemporâneo. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 17, n. 4 p. 577-586, out./dez. 2012.

BRASIL. Agenda Pública. Instituto Camará Calunga. Ministério Público do Trabalho – MPT. Fundo das Nações Unidas para Infância – UNICEF. Diagnóstico do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. 1ª edição, São Paulo, 2021.

CANOTILHO, J. J. Gomes. O Direito Constitucional como Ciência de Direção – O Núcleo Essencial de Prestações Sociais ou a Localização Incerta da Sociabilidade (Contributo para a Reabilitação da Força Normativa da Constituição Social). Direitos Fundamentais Sociais, 2ª Ed., Saraiva, 2015.

FRASER, Nancy. Contradições entre Capital e Cuidado, 2020, Revista de Filosofia, v. 27, n.53.ISSN1983-2109.

SILVA, Ana Cristina Serafim da; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Fios Soltos da Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes, de 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/d3rnLL3KmZvCQBKJzn9f8nd/?lang=pt>> Acesso em: 10/10/2021.

O sistema socioeducativo brasileiro em dados: um esforço necessário

Samuel Antiqueira Michelin

Em 2012, com a aprovação da Lei 12.594, que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), consolidou-se a determinação de elaboração de levantamentos anuais retratando, em dados, o cenário do sistema socioeducativo nacional. Entretanto, as diretrizes e a base para a elaboração do SINASE estabeleceram-se anteriormente, por intermédio da Resolução nº 119 do CONANDA, definindo parâmetros para a promoção de uma política pública que efetivamente respeitasse as crianças e adolescentes como verdadeiros sujeitos de direitos. Visa-se, na presente pesquisa, verificar se há, de fato, escassez de conteúdo disponível, de modo a analisar a publicação dos dados constantes dos levantamentos do SINASE, a partir de 2012, com o recorte de medidas de privação de liberdade (internação e semiliberdade), até o último relatório (2017, publicado em 2019), discutindo os cenários das datas dos referidos e, sobretudo, refletir sobre a importância, relativamente à pesquisa científica, da produção, análise e publicação de dados sobre a situação das crianças e adolescentes submetidos à privação de liberdade. Para tanto, faz-se necessária a análise das normativas sobre a produção de dados no sistema socioeducativo; verificação sobre o respeito a estas; sistematização dos dados disponíveis para, então, extração de conclusões criminológicas. Trata-se, em síntese, de um levantamento de dados, realizado por intermédio do método de coleta em sítios oficiais e, ato contínuo, análise do cenário posto em cada qual das datas. Somente se faz possível a efetivação do melhor interesse da criança, mandamento consagrado na Constituição Federal e no Direito Internacional dos Direitos Humanos, caso se conheça a real situação desse grupo. Vale destacar que, aqui, está em causa uma criança determinada socialmente, ou seja, a criança submetida à privação de liberdade, com classe, gênero e condições bem demarcadas (SHECAIRA, 2008). Além disso, destaca-se que a produção e sistematização de dados sobre o estágio do sistema socioeducativo, conforme Gisi e Vinuto (2020), habilita aprimoramentos à execução das medidas socioeducativas, recorrentemente objeto de análise, em razão da sistemática violação de direitos humanos, em tribunais internacionais. Como hipótese inicial, uma vez que a pesquisa ainda se encontra em andamento, inexistente, no âmbito da produção e divulgação de dados sobre o sistema socioeducativo, o respeito à periodicidade estabelecida em lei, uma vez que há edições, do relatório anual (sic) do SINASE, somente dos anos de 2012, 2014, 2015 e 2016 (ambos publicados somente em junho de 2018) e 2017 (publicado em 2019) (ARRUDA, 2021). É evidente que, se confirmada cientificamente, a falta de dados é um entrave a ser superado, de modo que se torna demasiadamente complexo estabelecer diagnósticos sem o devido conhecimento da realidade do objeto, suscitando, portanto, a imperatividade do presente esforço de sistematização dos dados disponíveis. Destarte, ressalta-se que a inobservância da regra de divulgação determinada em lei configura um desrespeito ao tratamento absolutamente prioritário que esses adolescentes devem receber e, ato contínuo, uma violação dos direitos humanos desse grupo social.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Direito Penal Juvenil; Sistema socioeducativo; ato infracional.

REFERÊNCIAS

ARRUDA. Jalusa Silva de. Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil. *O Social em Questão* - Ano XXIV - nº 49 - Jan a Abr/2021. p. 355 – 382.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no rio de janeiro*. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. BATISTA, Vera Malaguti S. W. O proclamado e o escondido: a violência da neutralidade técnica. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 77-86, 1997.

BRASIL, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa. Lei Federal Nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012.

GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. La Convención Internacional de los Derechos de la Infancia: del menor como objeto de la compasión-represión a la infancia-adolescencia como sujeto de derechos. Capítulo Criminológico, Maracaíbo, n. 18/19, p. 177-193, 1990-1991

_____. Evolución histórica del derecho de la infancia: Por que uma história de los derechos de la infância? In: ILANUD et al (Org.). *Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 7-23

GISI, Bruna; VINUTO, Juliana. Transparência e Garantia de Direitos no Sistema Socioeducativo: a produção de dados sobre medidas socioeducativas. *Boletim Ibccrim*, São Paulo, v. 337, nov. 2020.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2008.

Brasil e Sistema Interamericano: uma análise da tensão entre a liberdade artística e a liberdade religiosa

Sarah Thiemy Kawato dos Santos

O presente trabalho tem como escopo um estudo comparado do conceito, fundamentos e interpretação dada à liberdade artística no contexto brasileiro e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Serão analisados dois casos: “A Primeira Tentação de Cristo”, julgado pelo Supremo Tribunal Federal e, “A Última Tentação de Cristo”, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Os casos tratam da liberdade artística como uma forma de crítica a uma crença religiosa historicamente consagrada. Serão discutidos os fundamentos apresentados nas decisões e os seus reflexos para a concepção do direito fundamental à liberdade artística e religiosa adotada pelo tribunal brasileiro e no Sistema Interamericano. O tema da liberdade artística é controverso nas diversas democracias, e pode colidir com outros direitos fundamentais, como no caso da liberdade religiosa. Recorrentemente, é tratado em termos gerais como parte da “liberdade de expressão”, embora a liberdade artística possua características peculiares, que muitas vezes não são aprofundadas. Nesse sentido, a arte não possui forma pré-definida, considerando que a inovação lhe é inerente. O exercício da liberdade artística pode se dar em dois momentos: na área de criação da arte ou na área de produção de efeitos. Ambos são juridicamente protegidos, mas as intervenções ocorridas no segundo tendem a ser mais toleradas. A pesquisa se baseia no método hipotético-dedutivo aplicado no contexto da teoria geral dos direitos fundamentais, e tem como objeto de análise dois casos paradigmáticos para o tema que será desenvolvido. Os casos foram extraídos da jurisprudência do STF e da CIDH, por meio de uma pesquisa exploratória. Primeiro, foi encontrado o caso da CIDH na Coleção de sentenças publicada no portal do CNJ (intitulada “direito à liberdade de expressão”). Após, foi encontrado o segundo caso no próprio site do STF (foram inseridos os termos “liberdade de expressão religiosa”). Foi feita uma análise material prévia com base na ementa a fim de selecionar um caso que tivesse discussão semelhante ao da CIDH, para que fosse possível desenvolver uma análise comparativa entre as cortes. A hipótese levantada é de que os entendimentos da Corte Constitucional brasileira e da Corte Interamericana de Direitos Humanos se coadunam, no sentido de tenderem a garantir rigorosa proteção à liberdade artística, e repudiar a censura prévia. Entretanto, ante a ausência de clareza quanto aos parâmetros decisórios, se propõe a conclusão de que existe o risco de violação aos direitos envolvidos. Inicialmente, foi feita uma análise prévia dos casos, que será aprofundada posteriormente. Foi identificado que os casos não apresentam clareza quanto à área de proteção do direito fundamental à liberdade artística. Isso significa que o conceito e os limites do direito fundamental à liberdade artística não estão tão claros, tanto para o Brasil, quanto para a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tanto é que na sentença da Corte poucas vezes foi citada a expressão “liberdade artística”, sendo tratada apenas em termos gerais como parte da liberdade de expressão. No acórdão brasileiro, houve maior incidência do termo, mas as reflexões acerca da liberdade artística não foram aprofundadas.

Palavras-chave: Direitos fundamentais; Cooperação internacional; Liberdade artística; Liberdade religiosa; Sistema interamericano de Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 38.782. Brasília, DF, 03 de novembro de 2020. Inteiro Teor do Acórdão. Brasília, . Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345724727&ext=.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2023.

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/por4.pdf>. Data de acesso: 03 de mar. 2023.

DIMOULIS, Dimitri; CHRISTOPOULOS, Dimitris. O direito de ofender: sobre os limites da liberdade de expressão artística. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais, Belo Horizonte, v. 3, n. 10, p. 49-65, abr./jun. 2009. Disponível em: <http://dspace.xmlui/bitstream/item/6286/Biblioteca%20Digital%20-%20Editora%20F%C3%B3rum.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 27 set. 2022.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Atlas S.A, 2014.

HARE, Ivan; WEINSTEIN, James. Extreme Speech and Democracy. New York: Oxford University Press, 2009.

MARTINS, Leonardo. Direito Constitucional à Expressão Artística. In: MAMEDE, Gladston; FRANCA FILHO, Marcílio Toscano; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Direito da Arte. São Paulo: Atlas, 2015. p. 29-86.

MARTINS, Leonardo. Tribunal Constitucional Federal Alemão: decisões anotadas sobre direitos fundamentais. São Paulo: Konrad Adenauer Stiftung, 2018.

"Direito à verdade" na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos a partir da "interpretação evolutiva" da Convenção Americana

Ygor da Silva Sarmanho Vasconcelos

Paula Benassuly Arruda

Ponto amplamente utilizado na prática jurisprudencial da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a nominada “interpretação evolutiva” da Convenção Americana é um mecanismo intrinsecamente vinculado ao momento político e social em que a Corte IDH está envolta no momento dos seus julgamentos e decisões (MAGALHÃES, 2020). Deste modo, apesar de a jurisprudência do Tribunal não ter se debruçado de modo específico a elucidar o termo, a doutrina do direito internacional dos direitos humanos pautou uma série de estudos sobre o tema, conceituando-o como uma técnica interpretativa que busca acompanhar as demandas sociais que cercam a prática deste Sistema Regional (NEUMAN, 2008). Isto posto, partindo da concepção de interpretação evolutiva, busca-se demonstrar neste estudo como tal conceito formula materialmente o denominado “direito à verdade”, tendo por base o seguinte problema norteador: “de que modo a interpretação evolutiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos materializa o direito à verdade na jurisprudência do Tribunal?”. Assim, objetiva-se evidenciar o papel da interpretação evolutiva nos contornos do conceito de direito à verdade a partir da jurisprudência do Tribunal Interamericano, visualizando a aplicabilidade destes dois conceitos nos julgados da Corte IDH e para os países que fazem parte do SIDH. Para a realização da pesquisa acima delineada, será utilizado o método de pesquisa dedutivo em pesquisa qualitativa e bibliográfica. Desta feita, frente à linha reflexiva traçada e o problema norteador anteriormente delimitado, o presente estudo desenvolve a ideia central de que o direito à memória tem sua aplicabilidade vinculada a aplicação da interpretação evolutiva na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Essa prática se dá a partir da ampliação do rol dos direitos previstos na CADH por meio da interpretação combinada de dispositivos do próprio Pacto de San José em conjunção ou não com previsões do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos ou corpus iuris de Direito Internacional dos Direitos Humanos (possibilidade prevista de modo tímido no art. 31 da CADH e pontuada de modo mais específico no art. 31 da Convenção de Viena). No caso do direito a memória, o conceito foi inicialmente citado no caso “Castillo Páez Vs. Peru” de 1997, sendo aplicado materialmente alguns anos depois, no caso “Bámaca Velásquez Vs. Guatemala” de 2000 (BRAGATTO, COUTINHO, 2012). Em matéria jurisprudencial o direito a memória foi descrito como fruto da interpretação combinada dos arts. 8, 25 e 1 da CADH, sendo aplicável especialmente a casos de desaparecimentos forçados e violações por regimes autoritários, como um fenômeno de extensão a tais violações (CIDH, 2021). Frente ao exposto e as discussões aqui realizadas, nota-se a utilização da interpretação evolutiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos como balizadora de direitos não previstos explicitamente na Convenção Americana, dessa maneira, expandem-se os direitos inicialmente previstos no documento base do SIDH como forma de acompanhar as demandas sociais que envolvem os Estados-membros e o próprio Sistema no momento de determinado julgado. No caso do direito à verdade, podemos perceber que o conceito desta garantia encontra-se ancorado na utilização do mecanismo de interpretação evolutiva por parte da Corte Interamericana.

Palavras-chave: Direito à Verdade; Interpretação Evolutiva; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Convenção Americana.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE ARANGO, José Pedro. La interpretación de la Convención Americana sobre Derechos Humanos. *Revista de Derechos Humanos, Guatemala*, vol. V, n.º 8, p. 73-97, 2007.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; COUTINHO, Isabella Maraschin. A efetivação do direito à memória e à verdade no contexto brasileiro: o julgamento do caso Julia Gomes Lund pela corte interamericana de direitos humanos. *Revista de Direito Internacional, Brasília*, v. 9, n. 1, p. 125-142, jan./jun. 2012.

CIDH. Inter-American Commission on Human Rights. Compendio de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos sobre verdad, memoria, justicia y reparación en contextos transicionales (OAS. Documentos oficiales; OEA/Ser.L/V/II - ISBN 978-0-8270-7263-3), 2021.

MAGALHÃES, Breno Baía. A interpretação evolutiva da convenção americana sobre direitos humanos: uma revisão documental do período 1988-2018. *Revista de Direito Internacional, Brasília*, v. 17, n. 3, p.578-598, 2020.

NEUMAN, Gerald. Subsidiarity. Import, export, and regional consent in the Inter-American Court of Human Rights. *The European Journal of International Law*, vol. 19, n.º 01, p. 101-123, 2008.

ROJAS, Claudio Nash. Reparações por violações dos direitos humanos na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição, Brasília*, n. 3, p. 72-107, jan./jun. 2010.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O sistema interamericano no limiar do novo século. In: GOMES, Flávio Luiz; PIOVESAN, Flávia (Org.). *O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o direito brasileiro*. São Paulo: RT, 2000.